



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3218-1034
www.atr.to.gov.br

**MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL E
BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA PARA
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE
SANEAMENTO BÁSICO
REGULADOS PELA AGÊNCIA
TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS – ATR**

1	APRESENTAÇÃO	5
2	OBJETIVOS	6
3	CONCEITOS E ESTRUTURAÇÃO BÁSICA	7
4	APLICABILIDADES	12
5	GESTÃO E CONTROLE DE NATUREZA PATRIMONIAL DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA	13
	5.1 – GESTÃO E RECONHECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA BAR	13
	5.2 - RECONHECIMENTO DA BASE DE ATIVO	14
	5.3 - BENS DE NATUREZA NÃO ONEROSA	16
	5.4 - BENS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE ARRENDAMENTO – IFRS 16	17
	5.5 - CRITÉRIO DO VALOR CONJUNTO – BENS INSIGNIFICANTES	17
	5.6 - IMOBILIZADO E INTANGÍVEL EM ANDAMENTO	18
	5.7 - ESTRUTURAS PARA CONTROLE PATRIMONIAL	19
	5.8 - GASTOS ADICIONAIS EM BENS EM OPERAÇÃO	23
	5.9- REDUÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL – <i>IMPAIRMENT</i>	23
	5.10 - REVISÃO DE VIDA ÚTIL E ECONÔMICA	24
	5.11- DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	27
	5.12 - BAIXAS E ALIENAÇÕES DE BENS PATRIMONIAIS	31
	5.13 - PEÇAS SOBRESSALENTES – “SPARE PARTS”	35
	5.14 - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL INFORMATIZADO	35
	5.15 – PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL	38
	5.15.1 – PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO FÍSICO	39
	5.15.2 - PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIOS FÍSICOS CÍCLICOS	42

5.16 - TRATAMENTO DOS ARQUIVOS FÍSICOS DE DOCUMENTOS DE BENS PATRIMONIAIS

45

5.17 - RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS REVERSÍVEIS _____ 46

6 ATIVOS REGULATÓRIOS E BASE DE ATIVOS REGULATÓRIOS _____ 47

6.1 – CLASSIFICAÇÕES DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIOS _____ 51

6.2 – PRUDÊNCIA E RAZOABILIDADE _____ 52

6.3 – FUNÇÕES DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIO _____ 53

6.4 – INSTRUMENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DA BASE DE ATIVOS _____ 54

6.4.1 – AVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA FINS CONTÁBIL E REGULATÓRIO _____ 54

6.4.1.1 – GRUPOS CONTÁBEIS E REGRAS DE CONTABILIZAÇÃO _____ 55

6.4.1.1.1 – GRUPO DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIOS _____ 55

6.4.1.1.2 – GRUPO DA BASE DE ATIVOS NÃO REGULATÓRIOS _____ 56

6.4.1.1.3 – GRUPO DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL NÃO ONEROSO _____ 56

6.4.1.1.4 – CONCILIAÇÃO CONTÁBIL PARA FINS REGULATÓRIOS _____ 57

6.4.2 – MÉTODO DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS ATIVOS REGULATÓRIOS _____ 58

6.4.2.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DO MÉTODO _____ 58

6.4.2.2 – VALOR ATUAL DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIOS _____ 62

6.4.2.2.1 – AVALIAÇÃO DA BAR PELO VNR _____ 63

6.4.2.2.2 – AVALIAÇÃO DA BAR PELO CUSTO HISTÓRICO CORRIGIDO _____ 65

6.4.2.3 – BAR PLANIFICADA PARA O CICLO SOB ANÁLISE _____ 68

6.4.2.4 – ONEROSIDADE DOS COMPONENTES DA BAR _____ 69

6.4.2.5 – ELEGIBILIDADE DOS COMPONENTES DA BAR _____ 71

6.4.2.6 – APROVEITAMENTO EFICIENTE DOS COMPONENTES DA BAR _____ 76

6.4.2.7 – AMORTIZAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DOS COMPONENTES DA BAR _____ 82

6.4.2.8 – BAR RECONHECIDA E BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA _____ 86

6.4.3 – PLANO DE INVESTIMENTO REALIZADO E PROJETADO _____ 88

6.4.3.1 – GASTOS EXCEDENTES COM CORREÇÃO DE ITEM DO PLANO DE INVESTIMENTOS EM ANDAMENTO OU CONCLUÍDO DECORRENTES DE: _____ 89

6.4.3.1.1 – FALHAS DE CONCEPÇÃO DE PROJETO _____ 89

6.4.3.1.2 – FALHAS DE EXECUÇÃO DE PROJETO _____ 90



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3218-1034
www.atr.to.gov.br

6.4.3.1.3–FALHAS DE DIMENSIONAMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL	90
6.4.3.1.4–INDENIZAÇÕES A TERCEIROS	91
6.4.3.2 – REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA	91
6.4.3.3 – REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA	93
6.4.3.4 – PLANO DE INVESTIMENTOS PROJETADO COM VALOR DE MERCADO	93
6.4.3.5 – A RELAÇÃO DOS ITENS DO PLANO DE INVESTIMENTOS COM AS METAS PROGRESSIVAS DEFINIDAS NA LEI FEDERAL 14.026, PLANO DE SANEAMENTO OU FORMALIZADAS ATRAVÉS DE OUTRO DOCUMENTO	94
6.4.3.6 – ESTRUTURA E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE INVESTIMENTOS PROJETADO	95
6.4.3.7 – ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTO	98
7 GLOSSÁRIO	99
8 REFERÊNCIAS	102

1 APRESENTAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, a preocupação para com a qualidade dos serviços públicos relacionados à saúde e ao meio ambiente ganhou maior relevância no cenário nacional. Dentre estes serviços, destacam-se os de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Situações como as vividas no Brasil, onde índices de coleta e tratamento de esgoto encontram-se próximos de 50% apenas, têm levado os titulares dos serviços a aprofundarem suas ações para reverterem esse quadro.

Em função de tal defasagem, a LEI FEDERAL 14.026/2020 estabeleceu prazos para que as metas de universalização dos serviços de água e de esgotamento sanitário sejam cumpridas.

Neste sentido, o Estado do Tocantins tem avançado, realizando obras em diversas regiões com a finalidade de ampliar a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário. Tais obras têm impacto direto na vida do cidadão, na medida em que interferem na mobilidade urbana, criam obrigações aos usuários e alteram situações já consolidadas.

A Agência Tocantinense de Regulação (ATR), respeitando os princípios da transparência na ação regulatória, a publicidade das informações e do controle social dos serviços de água e de esgotamento sanitário, apresenta este “Manual de Controle Patrimonial e Base de Ativos Regulatória” que será uma ferramenta importante na execução de suas atividades para controle e registro da realização de investimentos dos Prestadores de Serviços por ela regulados.

2 OBJETIVOS

Este trabalho trata dos procedimentos sobre a metodologia para o controle do cadastro, das movimentações dos bens, das instalações vinculadas às concessões e a metodologia para reconhecimento, mensuração e evidenciação da Base de Ativos Regulatória – BAR, com objetivo de subsidiar o controle e inspeção dos ativos e dos processos de alterações tarifárias do(s) Prestador(es) dos Serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, regulados e fiscalizados pela ATR.

Com base em critérios de avaliação patrimonial e de finanças, ficará definida a metodologia mais adequada para remunerar a BAR em atendimento ao exposto na Lei Federal 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal 14.026/2020, que é garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre uma tarifa módica para o usuário e o retorno dos investimentos ao prestador dos serviços.

Os objetivos deste manual são:

- (1) Descrever os mecanismos mínimos de controle patrimonial dos prestadores regulados pela ATR;
- (2) Propor metodologia e critérios a serem adotados pela ATR para a determinação da Base de Remuneração Regulatória - BRR a ser aplicada nos processos de Revisão Tarifária.
- (3) Definir os critérios de levantamento físico dos ativos e a metodologia para reconhecimento dos investimentos realizados.

3 CONCEITOS E ESTRUTURAÇÃO BÁSICA

A regra contábil define, para cada item do ativo imobilizado e do intangível, seu tempo de vida útil. Para tal, existem grupos específicos cuja estrutura será definida no Manual de Contabilidade Regulatória, conforme o Plano de Contas de Contabilidade Regulatória definido pela ATR.

Principais grupos da Base de Ativos:

Base de Ativo Regulatório	Registra todos os ativos considerados necessários na operação, seja de forma direta ou indireta, que foram cancelados pela ATR. São remunerados pela tarifa.
Base do Ativo Não Regulatório	Registra todos os ativos considerados desnecessários na operação, seja de forma direta ou indireta, não sendo cancelados pela ATR. Não são remunerados pela tarifa.
Ativo Não Oneroso	Registra o valor dos ativos que ingressaram sem dispêndio financeiro por parte do prestador, independentemente de ser regulatório ou não, uma vez que não há amortização/depreciação e nem remuneração pela tarifa.
Ativo Parcialmente Oneroso	Registra o valor dos ativos que ingressaram com dispêndio financeiro parcial do prestador, sendo que a parcela despendida pelo prestador será a parcela regulatória (classificada como ativo regulatório) e a parcela não despendida considerada não regulatória (classificada como ativo não regulatório), não repercutindo na amortização/depreciação e nem na remuneração pela tarifa.

A estrutura e classificação será a mesma em cada grande grupo. Para exemplificar, será utilizado o grupo com a Base de Ativos Regulatória, conforme segue:

Base Regulatória	Ativo Imobilizado	Bens em Operação
		(-) Depreciação
		Obras em Andamento
		Estoques de Obra
	Ativo Intangível	Ativo Intangível
		(-) Amortizações
	Intangível em Operação	Intangível em Operação
		Amortização do Intangível em Operação
		Intangível em Formação
		Estoques de Obras

Os principais bens são:

Descrição	Item
Aduadoras	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em aduadoras, necessárias à execução dos serviços prestados.
Aquedutos	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em aquedutos, necessários à execução dos serviços prestados.
Canais	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em canais, necessários à execução dos serviços prestados.
Computadores e Periféricos	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em computadores e periféricos, necessários à execução dos serviços prestados.
Estação de Pressurização – Bombas	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em bombas para estações de pressurização, necessárias à execução dos serviços prestados.
Estação de Pressurização – Motores	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em motores para estações de pressurização, necessários à execução dos serviços prestados.
Estação de Pressurização – Outras	Registra a movimentação dos valores relativos a outros investimentos realizados para estações de pressurização, necessários à execução dos serviços prestados.

Descrição	Item
Servidão	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em estradas, necessários à execução dos serviços prestados.
Estrutura de Derivação Para Usuários	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em estruturas de derivação para usuários, necessárias à execução dos serviços prestados.
Ferramentas	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em ferramentas, necessários à execução dos serviços prestados pelo prestador.
Instalações	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em instalações, necessárias à execução dos serviços prestados pelo prestador.
Macro Medidores	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em macro medidores para estações de pressurização, necessários à execução dos serviços prestados.
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em máquinas, aparelhos e equipamentos, necessários à execução dos serviços prestados.
Móveis e Utensílios	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em móveis e utensílios, necessários à execução dos serviços prestados.
Outras Imobilizações	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em outras imobilizações, necessárias à execução dos serviços prestados.
Outras Obras Civas	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em outras obras civis, necessárias à execução dos serviços prestados.
Redes Distribuidoras	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em redes distribuidoras, necessárias à execução dos serviços prestados.
Reservatórios	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em reservatórios, necessários à execução dos serviços prestados.
Sistemas Aplicativos	Acumula os saldos dos custos com aquisição de sistemas aplicativos, reconhecidos no ativo intangível.

Descrição	Item
Terrenos	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em terrenos, necessários à execução dos serviços prestados.
Veículos	Registra a movimentação dos valores relativos aos investimentos realizados em veículos, necessários à execução dos serviços prestados

Para uma definição mais clara sobre a Base de Ativos Regulatória, e para uma definição da base de remuneração dos investimentos realizados pelo prestador, é necessário trazer algumas definições:

- Base de Ativos Regulatória Bruta Reconhecida (BARB) - É o valor dos bens operacionais utilizados nos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, reconhecidos pela ATR. Em outras palavras, corresponde ao conjunto dos ativos oriundos dos investimentos prudentes, físicos ou intangíveis, úteis para a realização da prestação do serviço público regulado.
- Base de Ativos Regulatória Líquida Reconhecida (BARL) - Calculada a partir da Base de Ativo Regulatória Bruta Reconhecida (BARB), ajustada pela amortização/depreciação acumulada e reconhecida pela agência reguladora. No modelo utilizado pela ATR, esta base de ativos coincide com a Base de Remuneração Regulatória (BRR).

O desafio de uma agência reguladora é determinar quais são os investimentos que devem ser, efetivamente, remunerados, considerando os pressupostos da elegibilidade, onerosidade e aproveitamento dos ativos. A BRR é a base para o cálculo do custo de capital e, conseqüentemente, componente principal da Receita Requerida do prestador de serviços. A correta definição da Base de Ativos permite gerar os incentivos necessários para a sustentabilidade do serviço e a definição de uma tarifa módica. Na abordagem da definição da base de remuneração, distinguem-se quatro enfoques metodológicos principais associados à avaliação e à mensuração dos ativos:

- Valor contábil (VOC): metodologia baseada na informação contábil do prestador para determinar o valor dos ativos envolvidos no negócio;

- Valor econômico (VEC): metodologia baseada em *valuation* do ativo, para determinar o seu valor justo (*fair value*). Nesta metodologia, o valor de um ativo é igual ao valor presente dos fluxos de caixa que ele gera, considerando a melhor utilização do mesmo e a sua vida útil.
- Custo Histórico Corrigido (CHC) – Correção de todos os valores históricos de investimentos para recuperar as perdas inflacionárias ao longo do tempo, contemplando os investimentos concluídos e em andamentos.
- Valor Novo de Reposição (VNR): É o valor dos ativos estimado a partir do valor atual de aquisição ou construção de um conjunto de ativos iguais ou de capacidade similar aos existentes.

O método do Valor Contábil (VOC) é o mais fácil de aplicar, porém, pode causar distorções, uma vez que a prestadora teria incentivos a sobrevalorizar seus ativos nos livros contábeis. Este método atribui ao poder concedente o risco de valorização/desvalorização do ativo.

O método do Valor Econômico (VEC) utiliza o fluxo de caixa para determinar o valor justo (*fair value*) dos ativos. Esse método é o mais complexo de implementar-se e transfere ao prestador o risco de valorização/desvalorização do ativo.

O método do Custo Histórico Corrigido (CHC) considera o valor efetivamente investido, pelo prestador, atualizado pela inflação. Esse método atribui ao poder concedente o risco de valorização/desvalorização do ativo.

O método do Valor Novo de Reposição (VNR) consiste em mensurar os preços de mercado dos ativos na data de avaliação da base. Esse método também transfere ao prestador o risco de valorização/desvalorização do ativo.

Como se pode observar, cada método possui pontos fortes e fracos, sendo o Custo Histórico Corrigido (CHC) e o Valor Novo de Reposição (VNR) os mais utilizados no Brasil.

CAPEX realizado – Atualiza os valores históricos, corrigindo os efeitos inflacionários, trazendo a moeda constante no ano base da revisão tarifária pelo **menor valor** entre o CHC ou VNR.

CAPEX projetado – Considera valor de mercado atual, levando em conta o atendimento ao aumento de demanda entre outros fatores.

Com base nos investimentos realizados e corrigidos e nos projetados valorados a preço atualizado de mercado, será aplicada a remuneração do capital investido pelo prestador, garantido o retorno financeiro conforme contrato, no momento da revisão tarifária com ajuste entre a tarifa verificada e a tarifa requerida.

4 APLICABILIDADES

Este manual é aplicável a todos os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico regulados pela ATR, para o controle, para a inspeção e para a seletividade dos ativos reconhecidos como regulatórios disponibilizados em serviço, tanto para sistemas regionalizados como para os individuais, nos processos de revisão tarifária desenvolvidos pela ATR. Quando utilizado nos procedimentos de revisão tarifária de um sistema regionalizado, o levantamento dos ativos deverá considerar todos os municípios dele pertencentes, sendo distribuído por rateio, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Regulatória.

Considera-se como data base do Laudo de avaliação o dia 31 de dezembro do ano anterior ao ano que ocorre o processo da Revisão Tarifária. A data base do Laudo representa a data de corte para verificação da situação do ativo, tais como: critérios para inclusão na BAR, cálculo da amortização acumulada, conciliação físico-contábil, entre outras informações que servirão de base para elaboração do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória.

5 GESTÃO E CONTROLE DE NATUREZA PATRIMONIAL DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA

5.1 – GESTÃO E RECONHECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA BAR

As premissas definidas para o reconhecimento da infraestrutura que compõe a BAR serão propostas pela agência reguladora e submetidas ao processo administrativo dialogado (consulta e/ou audiência pública).

Toda a infraestrutura necessária para a operação dos serviços será remunerada pela tarifa. Nesse contexto, o Prestador terá a posse, mas não a propriedade dos bens, alguns dos quais reversíveis.

O prestador dos serviços é responsável pelo controle físico e contábil de todos os bens reconhecidos como necessários da infraestrutura.

As informações necessárias para o controle patrimonial dos bens para registro em sistema patrimonial deverão respeitar a necessidade de controle físico definido pela equipe de campo da ATR, que será responsável em fazer a análise crítica periódica, definindo se o item da infraestrutura é necessário para a operação do sistema ou não.

Quanto ao controle, quando existir mais de um item numa mesma estrutura que pode ser controlado de forma unificada, o registro poderá ser feito por lote. Para os casos que itens que fazem parte de um mesmo conjunto que necessitem de controle individualizado para identificação física, o controle terá que ser individualizado.

O registro de ativos intangíveis ou financeiros ocorrerá quando houver construções de estruturas, melhorias ou expansão das infraestruturas consideradas regulatórias e que representem a manutenção ou incremento de receita.

Em matéria de concessão de serviços públicos, considerando a premissa reversível, pode-se afirmar que a substância física não é a característica fundamental do ativo.

Isso significa que, mesmo que um ativo seja físico, em se tratando de concessão, esse ativo será classificado como um intangível (também podendo ser classificado como ativo financeiro, as parcelas não recuperadas via tarifa), pois, não pertence ao operador do sistema, mas sim ao Poder Concedente. Os ativos intangível e financeiro para serem reconhecidos deverão atender:

- A definição de ativo intangível;
- A definição de ativo financeiro;
- Os critérios de reconhecimento;
- For provável que os benefícios econômicos futuros esperados e serviço potencial atribuível ao ativo serão gerados em favor da entidade;
- O custo ou valor justo do ativo possa ser mensurado com segurança.

Quanto aos ativos intangíveis, sejam na forma ou na essência, podem estar contidos em ativos tangíveis de substância física, como por exemplo, no caso de *software* ou na licença de uso, desta forma, em um ativo que possua elementos tangíveis e intangíveis; cabe à entidade avaliar qual elemento é mais representativo. O reconhecimento de um ativo intangível pode ser identificado das seguintes formas:

- Aquisição separada;
- Geração interna; e
- Aquisição sem contraprestação.

Destaca-se que se nesse caso se trata de bens classificados como intangíveis, independente da natureza da prestação do serviço ser de concessão ou não.

5.2 - RECONHECIMENTO DA BASE DE ATIVO

Em se tratando de infraestrutura, pode-se afirmar que a prestadora, apenas, utiliza-se da composição dos bens para operar e explorar os serviços. Dessa forma, caracteriza

que a parte mais relevante dos bens é reversível e, por direito, é de propriedade do Poder Concedente. Por esse motivo, um bem tangível que geralmente é registrado pela contabilidade como ativo imobilizado, nos serviços de concessão, deve ser contabilizado como intangível.

Deve ficar claro que o reconhecimento dos ativos, que compõem a BAR, é todo aquele necessário e aplicado diretamente na prestação dos serviços, bem como aquele contabilizado nos direcionadores indiretos da prestação dos serviços e direcionadores administrativos e comerciais.

Já aqueles bens considerados irreversíveis, como por exemplo, a compra de um computador ou a aquisição de *smartphone*, devem ser registrados no ativo imobilizado da prestadora. Porém, ao final da concessão, serão reversíveis ao poder concedente.

Para atender as regras estabelecidas das normas internacionais de contabilidade em vigor no Brasil, o custo de um item adquirido para compor a BAR compreende:

- O preço de aquisição acrescido dos custos acessórios (fretes, embalagens, seguros, entre outros) mais impostos de importação e impostos não recuperáveis, deduzidos os gastos recuperáveis.
- Gastos atribuíveis necessários para se instalar o ativo no local e deixar em condições operacionais e de utilização. São exemplos de gastos atribuíveis:
 - Gastos com colaboradores da prestadora, originados diretamente pela aquisição ou construção do item imobilizado, sendo:
 - Na preparação do local onde será instalado o item;
 - Na entrega inicial e manuseio;
 - Na instalação e montagem;
 - Nos testes para liberação de uso;
 - Honorários profissionais.
- Gastos de desmontagem e remoção do item.

Todos os gastos referentes ao ativo são reconhecidos até o momento em que o bem entra em operação. A partir desse momento, para um gasto ser reconhecido e incrementado no valor do ativo, deverá ter comprovado o aumento da vida útil do bem

no mínimo em doze meses. Caso contrário, o gasto deve ser reconhecido como manutenção e deve ser lançado diretamente no demonstrativo de resultado (como OPEX).

No tópico 6, será abordada a operacionalização do reconhecimento do ativo nos seus aspectos monetário e de elegibilidade.

5.3 - BENS DE NATUREZA NÃO ONEROSA

Os bens de natureza não onerosa são aqueles repassados para o sistema de saneamento básico sem que haja sacrifício financeiro por parte do Prestador de Serviços. Estes serão contabilizados no grupo de Ativos não Onerosos, independentemente de serem regulatórios ou não, uma vez que são ativos que não serão utilizados nos cálculos das revisões tarifárias, pois não precisam ser remunerados pela tarifa.

Esses bens podem ser adquiridos ou construídos com recursos originários de doações, verbas federais, estaduais e municipais e de outros valores recebidos e que estejam vinculados e aplicados em ativo imobilizado, referentes à prestação do serviço público de saneamento básico.

Os ativos não onerosos devem ser evidenciados no Laudo de Avaliação e valorados pelo Valor Original Contábil - VOC. Ativos parcialmente onerosos deverão ser evidenciados pelos VOC, CHC e VNR.

Para ativos parcialmente onerosos, deverão ser utilizadas as taxas provenientes da contabilidade regulatória para fins do pleito tarifário e a prestadora utilizará as taxas regulatórias sobre a proporção onerosa.

A aplicação do índice de onerosidade ajusta a concepção destes investimentos na base de ativos. No tópico 6.4.2.4 será apresentada a operacionalização do referido índice.

5.4 - BENS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE ARRENDAMENTO – IFRS 16

A partir do pronunciamento contábil CPC 06, os gastos referentes ao arrendamento tiveram um tratamento diferente dentro da contabilidade. Ficou definido que tais bens devem ser registrados na contabilidade com enfoque da essência sobre a forma; então:

- Arrendamento Financeiro – Referente ao financiamento de ativo, deve ter seu valor registrado no ativo e no passivo, não leva em conta a propriedade jurídica do bem; e
- Arrendamento Operacional – Nesta categoria há contabilização dos custos no demonstrativo de resultado em função do desembolso financeiro ou dos reconhecimentos das prestações.

A distinção entre arrendamento mercantil financeiro ou operacional terá como base o Pronunciamento Técnico CPC - 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, devendo prevalecer a essência econômica da transação sobre a forma jurídica.

Os arrendamentos financeiros são registrados como se fossem compras financiadas, reconhecendo, no seu início, como um ativo (direito de uso) e um passivo de financiamento (arrendamento).

Se houver certeza razoável de que o arrendatário virá a obter a propriedade no fim do prazo do arrendamento mercantil, o ativo será oneroso e o período de uso esperado será a vida útil do ativo. Caso contrário, o ativo será depreciado durante o prazo do arrendamento mercantil ou da sua vida útil, dos dois, o menor. Os critérios para determinação das vidas úteis dos bens arrendados são os mesmos adotados para os demais ativos imobilizados.

5.5 - CRITÉRIO DO VALOR CONJUNTO – BENS INSIGNIFICANTES

Quando um item for avaliado com valor irrelevante e for agregado a um bem, já imobilizado ou em andamento, não será controlado separadamente, mas sim, será incorporado ao bem e, desta forma, atenderá ao critério do valor conjunto; é a utilização da convenção da materialidade.

5.6 - IMOBILIZADO E INTANGÍVEL EM ANDAMENTO

São todos os bens, construções e instalações que estiverem em andamento. Esses serão controlados contabilmente em contas definidas pelo manual da contabilidade regulatória. Esses bens serão incorporados ao controle patrimonial, apenas, no momento que entrarem em operação. Sendo assim, a contabilidade procederá a transferência do subgrupo obras em andamento para o grupo em que o bem começará a ser depreciado ou amortizado.

O CPC 27 em vigência considera-se ativo imobilizado e intangível, todo item que é mantido para uso na produção, fornecimento de mercadorias ou serviços, aluguel a outros, ou, ainda, para fins administrativos; e se espera utilizar por mais de um período.

Quanto à classificação, a Lei 12.973/2014 define as condições para que um bem seja classificado como ativo imobilizado:

- O Art. 15 define que o custo de aquisição de bens do ativo não circulante imobilizado e intangível não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ou prazo de vida útil não superior a um ano.

Quanto ao reconhecimento, as condições para que um bem seja reconhecido como ativo imobilizado estão definidas no CPC 27, conforme segue:

- Item 7 - “for provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e o custo do item puder ser mensurado confiavelmente”.

Quanto à mensuração, o CPC 27 define no item 15 que a entidade deve mensurar um item do ativo imobilizado no reconhecimento inicial pelo seu custo. Para mensurar o custo do ativo imobilizado, deve-se considerar o valor à vista na data do reconhecimento. Fato importante e deve ser observado é que, caso o pagamento tenha sido postergado, o custo considerado é o valor presente dos pagamentos futuros.

5.7 - ESTRUTURAS PARA CONTROLE PATRIMONIAL

A estrutura de contas para controle patrimonial deverá seguir a regra definida no plano de contas da contabilidade regulatória, obedecendo aos grupos, às contas e às subcontas.

Os bens deverão ser identificados unitariamente e alocados a cada uma das famílias conforme a relação abaixo:

Relação de Famílias:

- Acessos;
- Adutoras;
- Aquedutos;
- Aeronaves;
- Barragens;
- Benfeitorias;
- Bloco de Apoio das Adutoras;
- Bombas Hidráulicas;
- Bueiros;
- Calhas de Lançamento;
- Canais;
- Canais artificiais;
- Canais de aterro;
- Canais de Captação;



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3218-1034
www.atr.to.gov.br

- Canais de Corte;
- Casa de Bombas;
- Centro de Comando Operacional;
- Comportas;
- Computadores;
- Conduitos de Recalque;
- Edificações;
- Equipamentos de Bombeamento;
- Equipamentos de Comando e Controle da Estação de Bombeamento;
- Equipamentos de Cozinha e Refeitório;
- Equipamentos de Escritório;
- Equipamentos de Gráfica, Reprodução e Desenho;
- Equipamentos de Informática;
- Equipamentos de Laboratório;
- Equipamentos de Medição, Aferição e Teste;
- Equipamentos de Oficina;
- Equipamentos de Segurança;
- Equipamentos de Serviço;
- Equipamentos de Som, Imagem e Fotografia;
- Equipamentos de Telecomunicação;
- Equipamentos de Telecomunicação e Teleprocessamento;
- Equipamentos de Tele controle;
- Equipamentos de Tratamento;
- Equipamentos Elétricos;
- Escadas Dissipadoras;
- Estações Elevatórias de Água;
- Estações Elevatórias de Esgoto;
- Estações Tratamento de Água;
- Estações Tratamento de Esgoto;
- Estradas de Serviço;
- Estrutura de Saída (Deságue);
- Estruturas de Controle;
- Embarcações;
- Ferramentas de Medição;
- Ferramentas de Precisão;
- Galerias;
- Hidrômetros;



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3218-1034
www.atr.to.gov.br

- Infraestrutura viária;
- Ligações de Água;
- Ligações de Esgoto;
- Linhas de Transmissão;
- Motores e equipamentos associados;
- Motores Elétricos e Equipamentos Associados;
- Móveis de Escritório;
- Obras de Infraestrutura;
- Overchutes;
- Passagens Molhadas;
- Passarelas;
- Periféricos;
- Poços;
- Ponte Rolante;
- Pontes;
- Rede de Drenos;
- Reservatórios;
- Reservatórios de compensação;
- Serviço de Ar Comprimido de Serviços Gerais;
- Sifões Invertidos;
- Sistema anti-incêndio;
- Sistema de Água de Drenagem e Esvaziamento;
- Sistema de Água de Serviço e Potável;
- Sistema de Ar-Condicionado;
- Sistema de aterramento;
- Sistema de comando, controle, proteção e supervisão;
- Sistema de distribuição de corrente alternada;
- Sistema de Distribuição de Média Tensão;
- Sistema de Esgoto Sanitário;
- Sistema de fiação;
- Sistema de fiação e vias de cabos;
- Sistema de Iluminação e Tomadas;
- Sistema de Medições Hidráulicas;
- Sistema de partidas dos conjuntos de motores;
- Sistema de proteção atmosférica;
- Sistema de Serviços Auxiliares de Corrente Alternada;
- Sistema de serviços auxiliares de corrente contínua;

- Sistema de telecomunicação;
- Sistema de Tratamento de Óleo;
- Sistema de Ventilação;
- Sistema de Vias de Cabos;
- Sistemas de Bombeamento;
- Sistemas de Partidas dos Conjuntos de Motores;
- Sistemas de Radiocomunicação;
- Sistemas de Supervisão e Controle;
- Sistemas de Telefonia;
- Sistemas de Transmissão;
- Subestação abaixadora;
- Subestações;
- Terrenos;
- Tomadas d'água;
- Transformadores abaixadores;
- Transformadores de distribuição;
- Travessias e cruzamento em rodovias;
- Tubulação Cerâmica;
- Tubulação Cimento Amianto;
- Tubulação de Aço;
- Tubulação de Concreto;
- Tubulação de Ferro Fundido;
- Tubulação de Fibrocimento;
- Tubulação de PVC;
- Tubulação DEFoFo;
- Tubulação PEAD;
- Túneis;
- Válvulas Motorizadas;
- Veículos Leves;
- Veículos Pesados;
- Vertedouros;

A ATR poderá, também, criar desmembramentos às Famílias de Bens caso entenda que o controle é necessário.

5.8 - GASTOS ADICIONAIS EM BENS EM OPERAÇÃO

Quando o bem entra em operação, é comum existirem gastos recorrentes em função de melhorias ou de manutenção. Alguns destes gastos aumentam a vida útil do bem, enquanto outros garantem a conservação do bem para que ele opere dentro das melhores condições desejadas.

Esses gastos devem ser contabilizados em atendimento à regra contábil:

- Os gastos incorridos na manutenção dos bens e que não aumentam a vida útil, são definidos como gastos não capitalizáveis e devem ser lançados como manutenção no resultado em seu direcionador de gastos, obedecendo ao princípio da competência.
- Os gastos que comprovadamente aumentam a vida útil do bem em um ano ou mais, são considerados capitalizáveis, e devem ser adicionados ao valor histórico ou corrigido do bem registrado pela contabilidade.

5.9- REDUÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL – IMPAIRMENT

Caso o valor contábil seja inferior ao valor recuperável, não há de falar-se em ajustes, porém, se o valor contábil for superior ao valor recuperável, deve-se registrar, na contabilidade, a perda apurada. Tal resultado será objeto do teste de *impairment*, que é realizado para avaliar se o poder econômico de recuperabilidade de um ativo consiste em comparar seu valor contábil com o recuperável. Esse teste de *impairment* deve ser executado por técnico ou por empresa capacitada, mediante apresentação de laudo técnico.

O CPC 01 traz algumas evidências de que um ativo tenha sofrido redução em seu valor recuperável:

- Ativo operando com capacidade ociosa;
- Evidência de diminuição significativa no preço de mercado de um ativo de longa duração (ou grupo de ativos);
- Mudança abrupta ou significativa do método de utilização do ativo ou alteração significativa de suas condições de uso;

- Oscilações no ambiente político-econômico em que o ativo opera ou vende;
- Entrada de novos concorrentes no mercado ou perda de monopólio;
- Modificação adversa significativa em fatores legais, regulamentações de órgãos de controle governamental ou no ambiente empresarial (mercado) que poderia afetar o valor do ativo;
- Perda operacional no período atual ou uma perda no fluxo de caixa, combinada com um histórico de perdas operacionais ou de fluxos de caixa, ou uma projeção ou previsão que demonstra perdas continuadas associadas com o uso de um ativo de longa duração (ou grupo de ativos);
- Aumento dos gastos na manutenção do ativo;
- O valor do patrimônio líquido da entidade é maior do que o valor de suas ações no mercado;
- Oscilação significativa de taxas de juros ou taxas de retorno sobre investimentos; e
- Acréscimo significativo dos custos de construção ou aquisição de um ativo de longa duração.

5.10 - REVISÃO DE VIDA ÚTIL E ECONÔMICA

A Revisão de Vida Útil e Econômica é um procedimento necessário sempre que houver indícios de perdas dos valores recuperáveis dos bens de ativos no que tange a vida útil e econômica.

Podemos definir como vida útil de um bem o tempo em que esse terá bom desempenho, período considerado pelo fabricante. Contudo, através do conceito de vida útil econômica definida pelo CPC 27, permite à empresa definir um tempo de vida útil diferente daquela indicada pelo fabricante. Sendo assim, podemos definir que a vida útil de um bem é aquela em que a empresa projetará ter de renda, obsolescência tecnológica, manutenção preventiva e corretiva, capacidade utilizada do ativo, uso inadequado e números de turnos que o opera.

Apesar dos ativos utilizados nos serviços de concessões não permitirem a contabilização da depreciação acelerada pelo uso do bem, em mais de um turno, geralmente o sistema produtivo opera 24 horas e isso influencia na vida útil do bem pelo desgaste físico.

Não será reconhecida como regulatória a identificação de fatores que comprometam a vida útil do bem pela ineficiência do operador, como o uso inadequado, manutenção corretiva e outros fatores; devendo esse ônus ser de responsabilidade expressa do Prestador de Serviços, sem que seja remunerado pela tarifa.

É importante lembrar que a alteração na vida útil econômica do bem altera as taxas de depreciação contabilizadas a cada período.

Ao observar o ICPC 10, conclui-se que são considerados especialistas os profissionais que têm experiência, objetividade e conhecimento técnico dos bens, competência profissional. Sendo assim, colaboradores da própria empresa poderão elaborar trabalhos e laudos de revisão de vida útil e econômica do item do ativo imobilizado. Os avaliadores deverão conhecer profundamente a regra de negócio da entidade, bem como os fatores exógenos e endógenos que podem provocar mudanças e interferirem no tempo de vida útil e econômica do bem.

É importante informar que, caso a ATR identifique que o trabalho foi realizado por profissional ou empresa sem a capacitação técnica necessária, todos os gastos referentes aos trabalhos serão considerados ineficientes e glosados no momento da Revisão Tarifária.

Quanto às boas práticas contábeis, é necessário que o relatório tenha no mínimo as seguintes informações:

- Indicação dos critérios de avaliação, das premissas e dos elementos de comparação adotados, tais como:
 - Fatores endógenos: investimentos em substituições dos bens, informações relacionadas à sobrevivência dos ativos, informações contábeis, especificações técnicas e inventários físicos existentes;
 - Fatores exógenos: informações referentes ao ambiente econômico onde a entidade opera novas tecnologias, *benchmarking*, recomendações e manuais de fabricantes e taxas de vivência dos bens;

- Estado de conservação dos bens: informações referentes à manutenção, às falhas e à eficiência dos bens; e outros dados que possam servir de padrão de comparação; todos suportados, dentro do possível, pelos documentos relativos aos bens avaliados;
- Localização física e correlação para com os registros contábeis ou razões auxiliares;
- Valor residual dos bens para as situações em que a entidade tenha o histórico e a prática de alienar os bens após um período de utilização; e
- A vida útil remanescente estimada com base em informações e alinhamento ao planejamento geral do negócio da entidade.

Em atendimento à tecnicidade necessária, o laudo deve obedecer no mínimo os quesitos dos quadros que seguem referentes a:

- Condições físicas;
- Circunstâncias funcionais; e
- Circunstâncias operacionais.

<p>Condições Físicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Estado Geral Aparente; ● Desgaste por Uso; ● Dano Aparente; ● Acidentes / Catástrofe; e ● Deterioração devido ao tempo.
<p>Condições físicas que podem alterar a vida útil do bem ou causar alteração na aparência</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Desgastes e imperfeições por atrito, impacto, vibrações, tensões e fadiga dos materiais; ● Decadência física resultante da deterioração por processos químicos, mecânicos ou de variação de temperaturas; ● Danos físicos devidos a acidentes, tais como explosões, colisões e quedas ou forças estranhas; ● Danos físicos devidos a inundações e a incêndios; e ● Danos físicos causados por mau uso.
<p>Circunstâncias Funcionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Adequado / Inadequado; ● Obsoleto; ● Defasado; e ● Insuficiente.

<p>Condições funcionais que podem alterar a vida útil do bem ou causar alteração na aparência</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ineficiência funcional devida a capacidade de produção insuficiente para o serviço requerido; • Obsolescência ocasionada pela existência de novos equipamentos que prestam serviços com maior eficiência econômica; • Antigo, ultrapassado, não se usa mais; • Que não é bastante para o perfeito funcionamento do bem ou do processo relacionado ao seu funcionamento; e • Circunstâncias Operacionais.
<p>Circunstâncias Operacionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Turnos e Condições Especiais de atividades (ociosa capacidade reduzida, capacidade plena ou capacidade instalada); • Ambiente / Substância (local de instalação, temperatura, pressão, abrigado, submerso, etc.); e • Critérios de Manutenção e Paradas Programadas (sobrevida bens).
<p>Condições operacionais que podem alterar a vida útil do bem ou causar alteração na aparência</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Fatores relacionados à operação e à manutenção do bem; e • Aumento da vida útil do bem em função de melhorias realizadas.

5.11- DEPRECIÇÕES E AMORTIZAÇÕES

As Depreciações e Amortizações registram a desvalorização/perda do valor de um bem por seu uso, desgaste ou obsolescência da base de ativos regulatórios, não regulatórios e não onerosos, obedecendo à taxa de depreciação e de amortizações, conforme o tempo de vida útil definido pelas regras contábeis, instrução normativa da Receita Federal e CPCs em vigor.

Os bens são classificados pelos critérios estabelecidos no Manual da Base de Ativos Regulatórios, enquanto o Manual de Contabilidade Regulatória define que a

depreciação e a amortização poderão ser da Base de Ativos Regulatórios, itens que são remunerados pela tarifa ou pela Base de Ativos não Regulatórios. Os valores classificados nesse grupo não são remunerados pela tarifa, uma vez que são considerados inelegíveis.

Alguns eventos podem alterar o tempo de utilização do bem devido a fatores como regime de trabalho, obsolescência tecnológica, uso inadequado, tipo de manutenção aplicada, etc.

O CPC 27, na página 11, sinaliza que cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo deve ser depreciado separadamente. Quando este custo não é significativo em relação ao custo total, a empresa pode escolher se depreciará separadamente. Já componentes significativos diferentes do mesmo item do ativo imobilizado devem ter a mesma vida útil e o mesmo método de depreciação.

Ao final de cada exercício, pelo menos, tanto o valor residual (valor estimado ao final da sua vida útil econômica), quanto à vida útil de um ativo (tempo que a empresa espera utilizar aquele ativo) deverão ser revisados. Caso as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada.

Já a amortização é a alocação do valor amortizável de um ativo intangível ao longo de sua vida útil. Os itens do ativo intangível devem ser amortizados separadamente e têm seu início de amortização que deve ser após seu reconhecimento inicial. O Ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos à eventual amortização acumulada e à perda acumulada.

A amortização do intangível é iniciada quando o ativo está disponível para uso no local, em condições suficientes para utilização e a partir do momento em que entra em operação.

Não será permitido cálculo de amortização acelerada. A ATR poderá autorizar taxas diferenciadas daquelas a serem fixadas, para cada tipo de bem e direitos, em que haja

situações especiais devidamente comprovadas através de laudo técnico emitido por peritos devidamente habilitados.

Os bens do ativo imobilizado utilizados nos serviços de concessão são em sua grande maioria de propriedade do poder concedente, e definidos como reversíveis, por esse motivo, são amortizados e não depreciados, porém todas as regras aplicadas são do CPC 27. Em resumo, com exceção de terrenos, do ativo imobilizado e do intangível em andamento, todos os demais ativos devem ter sua vida útil definida pelas regras contábeis e a perda de valor, o desgaste ou a obsolescência devem ser apropriados mensalmente com a respectiva fração do gasto incorrido no período.

Para os itens não onerosos, será de responsabilidade da prestadora controlá-las, porém não haverá incidência de depreciação ou amortização.

Muito embora esteja definida a tabela de depreciação e amortização pelas normas contábeis e pela Receita Federal, as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais, a serem aplicados pelos entes, poderão ser definidos pelo próprio prestador com a aprovação da ATR, de acordo com as características particulares da utilização desses bens pelo ente.

Como exemplo, um veículo poderá ser depreciado em período menor ou maior, devido às características do uso desse bem. Ao final do período de vida útil, o veículo ainda pode ter condições de ser utilizado, devendo ser feita uma reavaliação do bem, caso o valor residual não reflita o valor justo, atribuindo a ele um novo valor, baseado em dados técnicos. A partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.

Nos casos em que há previsão de valor residual dos investimentos igual a zero ao final da concessão, ativo intangível deve ser amortizado dentro do prazo previsto para operação. O cálculo da amortização é efetuado de acordo com o padrão de consumo do

benefício econômico por ele gerado, que normalmente se dá em função da curva de demanda ou linearmente dentro do prazo previsto de operação.

Nesse sentido, é importante frisar que a taxa anual de amortização ativa pode sofrer alterações, conforme prazo estipulado no contrato de concessão que determina a dinâmica de recuperação dos investimentos via tarifa.

A contabilidade iniciará o registro da depreciação e amortização no momento em que o bem entrar em operação, com registros mensais dos valores e, dessa forma, reduzindo o valor do bem registrado na contabilidade com a contrapartida no resultado.

Muito embora cada prestadora possa fazer a avaliação e determinar a vida útil do bem, ou por determinação da ATR, desde que suportados legalmente, como por exemplo, laudo técnico ou perícia. Abaixo, segue tabela padrão com as sugestões das taxas de depreciação que determinam a vida útil do bem.

Item	Taxa Anual de Depreciação (%)
Adutoras	2
Redes Coletoras	2
Redes Distribuidoras	2
Estações Elevatórias	4
Obras Cíveis	4
Reservatórios	4
Ligações Prediais	5
Poços	5
Troncos, Interceptores, Emissários e Recalque	5
Ferramentas	10
Instalações	10
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	10
Medidores	10
Móveis e Utensílios	10
Equipamentos de Processamento de Dados	20
Equipamentos Pesados (Caminhões e Similares)	20
Softwares e Aplicativos	20

Conforme já mencionado, o quadro anterior representa padrões sugeridos e que poderão ser alterados, conforme existência de alterações na vida útil econômica do bem, desde que justificadas por estudos de avaliadores que conheçam, profundamente, a regra dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os fatores exógenos e endógenos que podem provocar mudanças e interferir no tempo de vida útil e econômica do bem. Esta regra está em consonância com ICPC 10 ao estabelecer que são especialistas: os profissionais que têm experiência, objetividade e conhecimento técnico dos bens, competência profissional. Nesse caso, colaboradores do próprio prestador poderão elaborar trabalhos e laudos de revisão de vida útil e econômica de determinados itens do ativo imobilizado e intangível.

Caso a ATR identifique que o estudo, o trabalho ou o laudo foram realizados por profissional ou empresa sem a capacitação técnica necessária, todos os gastos envolvidos na construção da justificativa, para o reconhecimento de alterações da vida útil econômica dos bens, serão considerados ineficientes e glosados no momento da Revisão Tarifária.

5.12 - BAIXAS E ALIENAÇÕES DE BENS PATRIMONIAIS

Conforme o CPC 27, um ativo imobilizado deve ser baixado:

- Na ocasião de sua alienação; e
- Não houver benefícios econômicos futuros com sua utilização ou alienação.

Pelo simples fato de o bem se encontrar totalmente depreciado na contabilidade ou tenha se tornado obsoleto para a finalidade a que se destina, não se autoriza a baixa

dele, pois, para que se proceda com a baixa contábil, é necessária que ocorra a baixa física do mesmo; significa que o bem deve ser retirado em definitivo do patrimônio da empresa, conforme PN CST nº 146/75.

Em resumo, pode-se afirmar que enquanto não houver a baixa física, o bem deve permanecer registrado na contabilidade.

A baixa de um bem do ativo imobilizado deve estar suportada por documentação conhecida como hábil e idônea. Alguns exemplos de documentação hábil podem ser:

- Boletim de Ocorrência;
- Nota Fiscal de Venda;
- Nota Fiscal de Doação.

Para as situações de sucateamento e obsolescência, a comprovação poderá se dar por:

- Laudo interno com assinaturas, obedecendo a níveis de alçada; e
- Fotos.

Será contabilizado como prejuízo não operacional, sempre que a empresa não possuir comprovação física da saída do bem. Neste caso, não será considerado gasto regulatório e nem remunerado pela tarifa.

A alienação de bens reversíveis, em poder da Prestadora, só poderá ser efetuada com a autorização da ATR, e bens em processos de baixas e alienações (independentemente do tipo) não são elegíveis.

Os ganhos e perdas de capital, resultado da baixa de um item do ativo imobilizado, devem ser reconhecidos como resultado não operacional no período em que o item é baixado.

Os tipos mais comuns de baixa são:

Tipo de Baixa	Observação
---------------	------------

Venda	A baixa pela venda é a mais usual, em se tratando de concessão, só poderá ser feita para bens que não sejam considerados necessários para o sistema e obrigatoriamente deverá ser autorizada pela ATR. No caso de a transação gerar perda de capital, esta perda não será considerada no cálculo na próxima revisão tarifária. Essa venda deverá ser lastreada por documentos comprobatórios.
Obsolescência ou Sucateamento	Os bens reversíveis, totalmente depreciados ou amortizados, só poderão ser baixados na contabilidade quando houver a baixa física. A empresa deve possuir um laudo técnico que justifique os motivos e os danos que comprovem a baixa. A prestadora terá que enviar uma cópia do laudo para a ATR e aguardar sua aprovação.
Inexistência Física	Significa que um bem que estava sob controle na prestadora não foi localizado, muito embora a baixa deva ser suportada por documentos e os valores de reposição não serão remunerados pela tarifa. Para comprovar a baixa, a prestadora deverá apresentar no mínimo: <ul style="list-style-type: none">- Relatório de investigação;- Parecer da Seção de Imobilizado;- Aprovação da Diretoria.
Sinistros	Os valores de indenização decorrentes de sinistro de ativo imobilizado devem ser tratados contabilmente como outras receitas operacionais e utilizados para repor o bem sinistrado
Doação	Qualquer bem do ativo imobilizado só poderá ser doado caso não seja mais necessário para a operação e deve estar todo depreciado. Qualquer bem doado e que ainda possua saldo a depreciar, o valor será descontado da tarifa na próxima revisão tarifária. A doação só será feita com aprovação da ATR.
Dação em Pagamento	Ocorre quando um bem do ativo é dado em substituição a dinheiro no pagamento de uma dívida. Nesse caso, também será necessária a autorização da ATR, que deverá receber a documentação com a justificativa e com a necessidade desta forma de pagamento

Os bens em desuso ou sucateados deverão ser relacionados e a relação enviada para a ATR, que terá um prazo de até 60 dias para cancelar ou vetar a solicitação de baixa/alienação. Esse procedimento tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços e manter o controle dos bens patrimoniais, evitando que itens importantes para continuidade do projeto e cálculo da tarifa sejam alienados.

Conforme já mencionado, para que fique comprovada a necessidade do descarte dos itens, a Prestadora deverá suportar o relatório com fotos e laudo técnico emitido por ocasião dos inventários físicos. No laudo técnico, deverão ser coletadas as assinaturas do representante legal da empresa executora do inventário, além da assinatura do dirigente responsável pelos equipamentos na Prestadora. Caso a ATR opte em não autorizar a alienação dos referidos bens, estes deverão ter suas depreciações / amortizações paralisadas para fins de resultado contábil até que uma decisão seja tomada.

A relação de bens sujeitos a descarte deve ser estruturada considerando o seu estado de conservação, a obsolescência operacional ou tecnológica, além dos dados mestres indispensáveis à identificação.

O relatório para a aprovação das baixas /alienações enviado à ATR deve conter no mínimo as informações abaixo:

Empresa;
Número de Patrimônio; Data da Incorporação; Descrição do Bem; Nome do Fabricante; Modelo;
Série / Placa / Chassis; Família de Bens; Quantidade; Localização;
Custo Aquisição;
Depreciação / Amortização Acumulada; Valor Residual;

Número Conta Contábil; Classe de Imobilizado;
Vida Útil Original;
Motivo da Solicitação;
Estado Físico do Bem;
Passível de conserto (Sim / Não);
Número da Foto; e
Área Responsável.

O relatório para a aprovação das baixas /alienações deverá ser encaminhado à ATR, após a apreciação e aprovação dos representantes da prestadora.

5.13 - PEÇAS SOBRESSALENTES – “SPARE PARTS”

As peças e equipamentos sobressalentes com expectativa de uso acima de 12 meses deverão ser classificadas como ativo imobilizado ou Intangível em operação.

Em resumo, toda peça adquirida com uso superior a doze meses, e que permita futuros benefícios econômicos, deve ser classificada no ativo imobilizado ou intangível.

5.14 - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL INFORMATIZADO

É importante que as empresas possuam um sistema de controle e gerenciamento do seu ativo patrimonial. Desta maneira, é possível que, a qualquer momento, as informações relevantes da base de ativos estejam disponíveis para ATR, entre outros atores.

O sistema de controle de ativos patrimoniais deve possuir uma série de informações mais detalhadas da estrutura de bens do prestador de serviços, geralmente a partir desse controle de informações detalhadas, procede-se com o cálculo da depreciação contábil (fiscal e regulatória) e em seguida transfere-se para o balancete do prestador.

O controle do ativo patrimonial deve estar suportado no inventário patrimonial, onde é apresentada uma listagem dos bens do ativo não circulante da empresa, no grupo do imobilizado. Porém, em se tratando de concessões públicas, muito embora seja um imobilizado, ele é tratado como um ativo intangível em operação, como já foi explicado neste manual. É dado este tratamento, pois, o prestador de serviço apenas tem o direito de explorar o bem, significa que o prestador de serviços poderá construir uma estação de tratamento de água, porém, ao encerrar as suas atividades naquele município, ele não poderá deslocar a estação de tratamento de água para outro destino.

O inventário patrimonial deve conter uma listagem com todos os ativos da empresa, quem deve ser impactado, fotografados e com informações detalhadas como, por exemplo:

Itens
Responsável
Área do Responsável
Data da Incorporação
Descrição do Bem
Nome do Fabricante
Modelo
Série / Placa, chasis
Quantidade
Localização
Data da Compra
Estado de Conservação
Custo de Aquisição
Valor da participação financeira da Prestadora na aquisição ou construção do ativo
Valor novo de reposição
Depreciação Acumulada
Valor Residual
Número Conta Contábil
Classe de imobilizado
Vida útil original em anos
Bem encontrado (s/n)
Possui plaqueta (s/n)
Estado do Bem
Vida útil aparente

Família de Bens
Elegibilidade
Índice de Aproveitamento
Desativado
Obsoleto
Locado para Terceiros
Avariado
Regulatório
Não Regulatório
Não Oneroso/Parcialmente Oneroso
Índice de aproveitamento

A ATR solicitará uma vez por ano o controle do ativo patrimonial das prestadoras reguladas para validar com os registros contábeis.

O sistema de controle patrimonial informatizado torna-se mais necessário quando a prestadora atua em várias unidades ou unidade de serviços.

Independentemente da abrangência geográfica dos serviços prestados, os sistemas têm que estar aptos para disponibilizarem a informação por:

- Município
- Microrregião - Além de apresentar o controle patrimonial por município, será necessário disponibilizar a informação consolidada de todos os municípios que compõem a microrregião;
- Bloco de referência – Caso já tenham sido formados e regulamentados os blocos de referência, conforme estabelece a Lei 11.445/07.
- Consolidado - Caso o prestador atue em mais de uma região, será necessário também consolidar os dados de todas as regiões em um único relatório.

O sistema de controle patrimonial informatizado tem como principal função auxiliar na gestão do ativo imobilizado e do intangível. Entre os procedimentos de atuação, destacam-se:

- Controlar e identificar os itens físicos;
- Encontrar e alertar sobre falhas no processo;

- Identificar falhas e furtos;
- Monetizar perdas que impactem nas demonstrações contábeis;
- Registrar a transferência de bens entre setores;
- Registrar as transações que aumentem ou diminuam a base de ativos;
- Identificar os bens reversíveis;
- Identificar a base de ativos regulatórios.

A ATR, dentro de suas atribuições, define que são princípios de controle a serem observados e praticados pelo prestador:

1) Relacionar cada item do ativo realizado, em andamento ou projetado a uma meta, seja do plano de saneamento básico, do contrato firmado com o poder concedente, da lei 14.026 ou outros;
2) Definir os responsáveis pela Gestão Patrimonial;
3) Definir a metodologia de controle e os níveis de abertura e desmembramento dos componentes;
4) Estruturar o processo de aquisição de bens patrimoniais com base na metodologia de controle;
5) Promover a cultura de controle patrimonial por toda a organização; e
6) Manter um Sistema de Controle Patrimonial atualizado.

Considerando a frequência da transferência de bens para o atendimento às diferentes regiões do Estado, por determinado prestador regional, ficam permitidas tais transferências, condicionadas à notificação e ao acompanhamento regulatório da ATR.

São produtos básicos do sistema de controle patrimonial:

- ✓ Gerar relatórios para a tomada de decisão;
- ✓ Atender as normas e as leis vigentes; e
- ✓ Gerenciar e calcular valores de depreciações e de amortizações mensais.

5.15 – PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Os procedimentos de levantamentos dizem respeito ao inventário patrimonial que dever ser elaborado com informações físicas levantadas em campo e conciliadas com os

registros do sistema de controle patrimonial e, conseqüentemente, com os registros contábeis.

De formas resumidas, as etapas para a realização do inventário patrimonial são:

Etapa	Resumo da Ação
1 - Planejamento	O planejamento é a parte mais essencial do inventário. É o levantamento das informações necessárias para a realização dos trabalhos do inventário patrimonial. É importante ter o sistema de controle de ativo patrimonial atualizado além de um diagnóstico da situação atual que aponte as necessidades e a definição do planejamento de trabalho.
2 - Inventário de Campo	Com ênfase na definição da BAR, é a etapa mais importante do inventário patrimonial, além de verificar o estado de conservação do bem, verifica se os bens físicos estão emplaquetados, a localização física, entre outros.
3 - Levantamento Contábil e Conciliação	Verificar se os bens encontrados fisicamente estão contabilizados e vice-versa e se estão ativos. Também, apura se há a padronização nas descrições, nas unidades de medidas, entre outros.
4 - Saneamento de Saldos	Elimina sobras contábeis e sobras físicas. Essas ações devem ser destacadas, pois, necessitam da chancela da ATR para serem realizadas.
5 - Implantação de Normas e Procedimentos	Caso não existam normas e procedimentos que norteiem a gestão de ativos, caberá à prestadora elaborar, principalmente porque é um dos itens da auditoria do projeto ACERTAR para o cálculo do nível de confiança das informações enviadas para o SINISA.
Conclusão	Emissão do laudo técnico

5.15.1 – PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO FÍSICO

Quanto aos procedimentos de inventário físico, não há novidade em relação ao que se pratica hoje pelas empresas. O CPC 27 determina que o inventário geral do ativo

imobilizado deve ser realizado anualmente, com o objetivo de comprovar que os registros contábeis são consistentes.

Por outro lado, há entendimentos de que caso o inventário geral do ativo imobilizado seja realizado de forma organizada, dentro da tecnicidade profissional e, ainda que, a empresa possua rotinas de inventários cíclicos que sejam executados pelo mínimo 6 (seis) vezes ao ano; o inventário geral pode ser estendido para realização a cada 24 (vinte e quatro) meses.

A ATR, dentro das suas atribuições, fará a validação do inventário físico realizado pelos prestadores regulados com intervalos máximos de dois anos, disponibilizando de equipe técnica para fazer a checagem dos dados fornecidos em campo. No período do cálculo da revisão tarifária, a ATR poderá realizar o inventário geral do ativo imobilizado ou elencar alguns bens.

Com relação ao inventário físico, deverão ser realizados levantamentos dos principais equipamentos para a identificação dos ativos físicos existentes nos serviços da concessão em termos quantitativos e qualitativos, incluindo a verificação de características e especificações técnicas, vida útil, fator de aproveitamento, entre outros, dos itens do ativo, de acordo com os seguintes procedimentos:

Verificação individual:

- a) Instalações, máquinas e equipamentos (sistemas de captação e adução, estações de tratamento e reservação de água, estações de tratamento de esgoto e elevação, disposições do esgoto tratado e laboratório de controle de qualidade);
- b) Terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias (excluindo os administrativos e comerciais);

c) Demais ativos, não listados nos dispositivos anteriores, deverão ser vistoriados por técnica de amostragem não probabilística, considerando demais ativos não listados em “a” ou “b” vistoriados por amostras por escolha racional, de forma que: A soma de valores da BAR dos municípios selecionados, na amostra, representará pelo menos 75% do valor da BAR e; a soma de ativos vistoriados por amostra e individualmente representará pelo menos 75% do valor da BAR.

A prestadora deverá apresentar relação contendo informações quantitativas e qualitativas referentes às características e especificações técnicas de todos os itens da BAR e que compõem o Laudo de Avaliação.

Os ativos considerados da BAR deverão ser devidamente validados pelo cadastro técnico da prestadora, o qual deverá conter informações sobre suas características. Exemplos: tubulações em geral (material e diâmetro); ligação predial (material e diâmetro); e hidrômetros (classe, diâmetro e vazão nominal).

A descrição dos ativos deve conter o fabricante, o modelo, as especificações técnicas e outras características que os definam de forma unívoca, possibilitando sua clara identificação e adequada valoração, conforme modelo de planilha eletrônica anexada a este manual.

Para a realização dos trabalhos de vistoria de campo, deverá ser fornecido pelo prestador os controles da engenharia (*Geographical Information System* - GIS, ou AUTOCAD), por meio de mapas georreferenciados atualizados. Os documentos devem, obrigatoriamente, conter referência de data, as descrições e os quantitativos apurados dos equipamentos, e quando disponível o seu número de patrimônio.

O método de verificação será individual e por extenso na comparação da BAR com o cadastro técnico fornecido pelo prestador, com contribuição da equipe de fiscalização

da ATR, que conhece os sistemas e já faz vistorias recorrentes nos locais. As maiores divergências serão objeto de vistorias específicas *in loco*.

Se as diferenças encontradas nos elementos vistoriados ficarem fora de limites pré-estabelecidos, a prestadora deverá apresentar justificativas sobre as mesmas e se não forem saneadas, o cadastro técnico, juntamente com seus valores financeiros, poderá ser considerado irrazoável, passíveis da aplicação de glosa, podendo ser considerados inelegíveis ou outras medidas a serem solicitadas, cabendo a prestadora assumir o risco da decisão regulatória.

5.15.2 - PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIOS FÍSICOS CÍCLICOS

A execução de inventário físico dos bens é primordial para gestão adequada dos ativos e tem por objetivo:

- Verificar a existência física dos bens;
- Conciliar os dados físicos com os dados contábeis;
- Validar as informações registradas nas contas contábeis de ativo imobilizado e ativo intangível;
- Auditar, *in loco*, periodicamente o processo, ensejando a correção de falhas de controle e na criação e identificação dos bens;
- Verificar o estado físico dos bens e recompor as plaquetas de identificação;
- Testar a eficiência dos controles realizados pelo sistema de controle patrimonial; e
- Assegura veracidade das informações publicadas nas demonstrações contábeis.

Quaisquer dos itens acima poderão ser validados ou auditados a qualquer momento pela equipe técnica da ATR, em atendimento a suas atribuições regulatórias.

O levantamento da base de ativos, através de um inventário físico, faz-se necessário para a adequada gestão da BAR, garantindo que apenas os itens necessários para a manutenção e expansão do sistema façam parte do rol regulatório. O inventário, realizado dentro das melhores práticas e tecnicidade, garantirá que todos os ativos

considerados regulatórios sejam devidamente contabilizados; isso se faz necessário para sua tipificação e valoração.

Um dos pilares das metodologias de apuração da Base de Ativos Regulatórios para serviços públicos é a conciliação entre o cadastro patrimonial contábil e o cadastro físico.

Todos os procedimentos evidenciados neste tópico são necessários para que a cada revisão tarifária, as informações pertinentes a BAR estejam atualizadas e assim, se proceda com processos de revisão para determinação de uma tarifa mais justa.

Para blindar a BAR, o inventário físico consistirá na verificação de todos os bens da prestadora, nos locais onde estarão alocados, a fim de confirmar a exatidão dos registros contidos no sistema de controle patrimonial, bem como avaliar o estado de conservação dos bens. O inventário para blindar a BAR será realizado por consultoria especializada contratada pelo prestador, que fará visitas *in loco* e também a validação dos itens que compõem a BAR através de um modelo com informações para certificação da base de ativos (“planilhão”).

Após término dos trabalhos, a consultoria contratada pelo prestador apresentará um relatório conclusivo com os bens definidos como itens da BAR que deverão ser remunerados pela tarifa.

Após a realização do inventário físico, para determinar os itens da BAR, a base de ativos deverá ser blindada. A partir do próximo ano, os inventários deverão ser atualizados no mês de janeiro, registrando todas as baixas e inclusões realizadas no ano anterior. O inventário deverá ser enviado para a ATR até o dia 30 de janeiro. Ficará a cargo da ATR definir, por amostragem, itens que deseje realizar a conferência com base no inventário físico atualizado e enviado pelo prestador. A partir deste momento, os inventários deverão ser conduzidos sob a responsabilidade do prestador, porém, devido à diversidade de atividades de cunho técnico como medições, a verificação de estado de

conservação e avaliação de capacidade e vida útil. É recomendável que esses sejam realizados por técnicos especializados e capacitados.

O trabalho de campo caracteriza-se pela verificação *in loco* da existência dos bens a partir de relatórios de controle unitário dos itens da base de ativos, geralmente, extraídos do sistema de controle patrimonial. O relatório de verificação de bens em campo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Itens
Responsável
Área do Responsável
Data da Incorporação
Descrição do Bem
Nome do Fabricante
Modelo
Série / Placa, chassis
Quantidade
Localização
Data da Compra
Estado de Conservação
Custo de Aquisição
Valor da participação financeira da Prestadora na aquisição ou construção do ativo
Valor novo de reposição
Depreciação Acumulada
Valor Residual
Número Conta Contábil
Classe de imobilizado
Vida útil original em anos
Bem encontrado (s/n)
Possui plaqueta (s/n)
Série / Placa, chassis
Estado do Bem
Vida útil aparente
Família de Bens
Elegibilidade
Índice de Aproveitamento
Desativado
Obsoleto
Locado para Terceiros

Avariado
Regulatório
Não Regulatório
Não Oneroso/Parcialmente Oneroso
Índice de aproveitamento

Nesse estágio, verificam-se:

- A elegibilidade do bem;
- O Índice de Aproveitamento;
- A integridade do bem;
- Plaqueta de identificação correta;
- Bem Ocioso;
- Com Avaria; e
- Com problemas que exijam que seja recolhido ou substituído - Os documentos físicos utilizados nos procedimentos de inventários deverão ser guardados pelo prestador pelo prazo mínimo de cinco anos. Esses documentos, obrigatoriamente, deverão ser digitalizados para arquivamento permanente.

Os documentos, relativos aos inventários físicos realizados, deverão ser guardados, no mínimo, pelo prazo legal de fiscalização de 6 (seis) anos. Essa relação de documentos inclui:

- Listagem de bens por Família;
- Cópia de documentação física (notas fiscais, plantas escrituras, entre outras); Relação de localidades inventariadas;
- Relação de plaquetas utilizadas;
- Relatórios de conciliação física e contábil;
- Relatório de movimentação de bens;
- Relatório de descrições, centros de custos e demais dados mestres;
- Relatórios de Baixas; e
- Laudo de revisão de vidas úteis.

5.16 - TRATAMENTO DOS ARQUIVOS FÍSICOS DE DOCUMENTOS DE BENS

PATRIMONIAIS

É de responsabilidade do prestador manter, em seu acervo, os documentos independentes do bem ser reversível ou não, sendo os principais:

- Notas Fiscais;
- Contratos;
- Documentos de transferências;
- Inventários; e
- Laudos.

Muito embora seja possível digitalizar os documentos, orienta-se a guarda, por tempo legal, dos arquivos físicos, assim como os documentos definidos como guarda permanente não podem, em hipótese alguma, ser eliminados.

Quanto ao prazo, os documentos referentes aos bens patrimoniais terão o tempo de sua guarda segregado em:

- **Arquivo Corrente** - Conjunto dos documentos em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objetos de consultas frequentes. Representam os documentos sujeitos a auditorias e a fiscalizações em âmbitos federal, estadual e municipal;
- **Arquivo Intermediário** - Conjunto de documentos, que não sendo de uso corrente, por razões de interesse administrativo, aguardam a eliminação ou recolhimento para guarda permanente. Após o período de 6 anos, os documentos referentes ao controle e à aquisição dos bens reversíveis devem ser transferidos para arquivamento intermediário e lá permanecerem até o fim da operação; e
- **Arquivo Permanente** - Conjunto de documentos de valores histórico, probatório e informativo, que deve ser definitivamente preservado. Permanecem aqui guardados os documentos referentes à aquisição de imóveis e outros documentos que remetam à constituição do empreendimento.

5.17 - RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS REVERSÍVEIS

A maior parte do ativo imobilizado e do ativo intangível é reversível na concessão dos serviços públicos, porém, cabe ressaltar que a responsabilidade pelo zelo e por manter

o bem nas melhores condições de uso é do prestador. Independente do regime jurídico aplicável, o Prestador deverá administrar os bens resguardando os princípios da continuidade, da regularidade e da atualidade dos serviços públicos.

É obrigação do prestador de serviços buscar inovações e avanços tecnológicos que gerem maior qualidade e ganho de produtividade, com o objetivo de entregar ao usuário serviços com alto padrão de qualidade a preços acessíveis. Muito embora sejam reversíveis, é de responsabilidade do Prestador preservar os bens e manter suas condições de uso.

Lembrando que todos os investimentos realizados pelo prestador na base de ativos, assim como as melhorias e manutenções, são recuperados e remunerados através das tarifas pagas pelo usuário.

No caso de alienação, a prestadora também deverá observar os princípios da atualidade, da regularidade e da continuidade, pois é certo que jamais poderá alienar um bem em prejuízo da prestação do serviço concedido. Vale lembrar que os bens reversíveis só poderão ser alienados com autorização da ATR.

Cabe destacar que alguns bens são irreversíveis (não reversíveis) ao final da concessão, tais como mobiliários, computadores, *smartphones*, etc. Neste sentido, o prestador possui autonomia para administrá-los por não pertencerem à concessão.

6 ATIVOS REGULATÓRIOS E BASE DE ATIVOS REGULATÓRIOS

Ativo regulatório corresponde ao direito presente exequível, criado por acordo regulatório, para adicionar o valor na determinação da tarifa a ser cobrada de clientes em períodos futuros, como parte da compensação total permitida para bens ou serviços já fornecidos e que serão incluídos na receita em determinado intervalo de tempo futuro

(*International Accounting Standards Board – IASB, 2021*). Neste sentido, são exemplos de ativos regulatórios os classificados como base de ativos regulatórios reconhecidos pela agência, tais como: ativos financeiros (parcela dos investimentos não recuperados pela tarifa e indenizáveis ao final da concessão), intangíveis (parcela dos investimentos recuperados pela tarifa até o final da concessão) e imobilizado, todos associados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A base de ativos regulatórios representa o conjunto de bens operacionais, pertencentes à estrutura produtiva essencial para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e o conjunto de bens acessórios, que possuem relação indireta com tais prestações de serviços, contribuindo para com as funções comerciais e administrativas.

Conforme já apresentados no tópico 5.7, são exemplos dos ativos regulatórios: represas; terrenos (exceto para fins de alienação); edificações e equipamentos para captação, adução de água bruta e de água tratada; estação de tratamento de água; equipamentos para adução de água tratada; estações elevatórias; reservatórios de água tratada; redes de distribuição e ligações domiciliares; equipamentos para ligações domiciliares (inclusive hidrômetros), redes coletoras, coletores tronco, interceptores/emissários, estações elevatórias; terrenos, edificações e equipamentos para as Estações de Tratamento e Disposição Final etc.

Sob a ótica da regulação econômica, a base de ativos regulatórios é submetida à avaliação criteriosa para efeito de homologação, sendo os critérios estabelecidos pela agência reguladora para fins de definição dos preços dos serviços prestados. O processo de homologação visa garantir tarifas módicas e que zelem pelo equilíbrio nas relações entre consumidores e prestadora, prezando pela continuidade das prestações de serviços com qualidade e garantindo a realização de investimentos voltados a cumprir as metas de universalização, obedecendo aos princípios de eficiência e prudência.

Sob a perspectiva da modicidade tarifária, a Base de Ativos Regulatórios representa o conjunto de elementos econômicos protegidos pelo dever que é atribuído aos reguladores da garantia efetiva de que, o investimento da prestadora regulada será recuperado com o tempo, via os consumidores dos serviços, ou seja, pela cobrança através de tarifa dos serviços prestados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (ativo intangível e imobilizado, quando for o caso) e ressarcidos, quando os mesmos não sejam recuperados e remunerados via tarifas (ativo financeiro).

Tais garantias repercutem em riscos, relativamente, baixos para a dinâmica dos investimentos realizados pelo prestador. Nesse sentido, tais investimentos não podem ter suas premissas controladas pelo prestador. Assim, cabe à agência reguladora velar para que os investimentos sejam razoáveis, prudentemente realizados e eficientes na busca da universalização do acesso aos consumidores.

Desta forma, a Base de Ativos Regulatória - BAR é definida pela ATR, conforme boas práticas regulatórias, atendendo a todas as premissas necessárias da Lei Federal 14.026/20, que atualizou o marco regulatório estabelecido pela Lei Federal 11.445/07. Sendo assim, a ATR, através da elaboração do MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL E BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA, objetiva organizar as informações dos ativos imobilizados e dos ativos intangíveis (e financeiros se for o caso) aceitos e remunerados pela tarifa.

Na regulação das empresas, considerando a uniformidade que a gestão da base de ativos imobilizados em serviços pede, principalmente aos ativos enquadrados como reversíveis, é considerada de alta complexidade e crítica, principalmente nos eventos de extinção ou rompimento de contrato entre o poder concedente e a prestadora. Nesse contexto, é de suma importância que seja eliminada toda assimetria de informações que envolvem a BAR, sejam elas estruturais, conceituais, legais ou técnicas, desde que atendam aos preceitos legais. A BAR representa o conjunto de ativos que atende aos

princípios da prudência e da razoabilidade e que são necessários para a prestação dos serviços do prestador e, sendo assim, deve ser remunerada pelas tarifas e pelas taxas dos serviços prestados.

A BAR, definida para os serviços de concessões, deve possuir as principais informações do bem, todas aquelas que sejam consideradas relevantes e que ajudem a ATR em suas críticas. Tais informações, obrigatoriamente, serão qualitativas e quantitativas no que tange às características e especificações técnicas, além de outras informações que sejam relevantes, como o índice de aproveitamento, relação com qual meta do Plano de Saneamento Básico, tempo de vida útil, valores original e residual e valor novo de reposição entre outras.

A gestão da BAR pelo PRESTADOR, sob a chancela da ATR, é de extrema importância, uma vez que os valores da BAR representam importante fatia a ser remunerada pela tarifa. Isto significa que, periodicamente, ao se proceder com a revisão tarifária, os valores da BAR, registrados na contabilidade e somados ao plano de investimento projetado, deverão ser cobertos pela tarifa de reposicionamento.

Em relação ao realizado, só será possível utilizar os dados referentes à BAR se houver um registro consistente dos valores destinados aos investimentos prudentes que só poderão ser validados se a empresa possuir um controle físico e contábil bastante rigoroso, atendendo os princípios legais e técnicos e esta será uma premissa para que os gastos referentes à BAR sejam reconhecidos e remunerados pela tarifa.

É importante reforçar que a falta de controle dos ativos pode ensejar em prejuízos ao Prestador como, por exemplo:

- Falta de visibilidade sobre o tamanho e sobre o valor da base de ativos;
- Glosas do regulador na revisão tarifária;

- Perda no valor da tarifa.

O acompanhamento fidedigno da BAR de ativos que promova a simetria das informações entre a PRESTADORA e a ATR elimina um dos pontos mais críticos no processo, que trata do encerramento de contrato de concessão, seja pela extinção ou pelo rompimento, pois a indenização, que o prestador fará jus, é definida pelo valor não amortizado dos investimentos realizados. A comprovação desses valores será feita sobre a BAR conciliada nos registros físicos e contábeis. Caso os registros não sejam consistentes, poderá haver prejuízo para o PRESTADOR ou para o USUÁRIO.

6.1 – CLASSIFICAÇÕES DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIOS

A base de ativos regulatórios é classificada em “blindada” e “incremental”. A base blindada é a de ativos regulatórios realizados, reconhecida e homologada (neste caso, a homologação de blindagem) para fins da verificação do equilíbrio econômico-financeiro do ciclo tarifário imediatamente anterior (*C-1*) ao ciclo em que a verificação do equilíbrio está em processamento (*C*), ou seja, abrange o conjunto de ativos já existentes e, conseqüentemente, blindados em termos de valoração para futuras recuperações via tarifas e não poderá ser alterada nesta oportunidade, com exceção das seguintes movimentações:

- a) Baixa de ativos e/ou transferências de quantidades;
- b) Revisão dos índices de aproveitamento;
- c) Atualização do valor pelo IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo;
- d) Amortizações e depreciações destes ativos;
- e) Em casos de erros ou falhas relevantes detectadas após a blindagem.

Até a publicação deste manual, a ATR ainda não blindou a base de ativos regulatórios realizados e reconhecidos na contabilidade da(s) prestadora(s) regulada(s) pela agência. Neste sentido, as classificações provisórias utilizadas serão ativos regulatórios realizados e ativos regulatórios planejados, sendo as demais classificações (blindada e incremental) e regras mencionadas neste tópico surtirão efeito somente a partir da homologação da blindagem pela ATR.

Ficará blindada a base de ativos regulatórios reconhecida pela ATR nesta revisão tarifária, até 31/12/2020. Para a blindagem mencionada, foi considerado o método de valoração dos ativos por Custo Histórico Corrigido – CHC.

6.2 – PRUDÊNCIA E RAZOABILIDADE

Prudência e razoabilidade caminham juntas quando se trata de investimentos dos itens que compõem a base de ativos.

A base dos gastos da prestação de serviços públicos é norteada pela eficiência do OPEX e pela prudência e utilização eficiente do CAPEX. Isso significa que todo desembolso eficiente, realizado ou a realizar, será coberto pela tarifa ou pela taxa paga pelo usuário. Desta forma, pode-se afirmar que praticamente a prestação de serviços públicos é toda financiada pelo usuário.

Com base nessa premissa, conclui-se que qualquer evento que necessite de reequilíbrio econômico e/ou financeiro terá impacto no orçamento familiar do usuário, razão pela qual os desembolsos para investimentos da base de ativos devem estar equilibrados com a capacidade de pagamento do usuário, conforme estabelece o inciso VI do art. 30 da Lei Federal 11.445/07.

Em algumas situações, a prudência pode conflitar com a necessidade. Nestes casos, a ATR irá interferir e, em conjunto com a prestadora, estudará cenários, priorizando a execução do plano de investimentos através de um cronograma que amenize o tempo de prorrogação de alguns itens do plano, quanto o impacto na tarifa. Em outros casos, poderá se estudar o financiamento a longo prazo.

6.3 – FUNÇÕES DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIO

Uma vez definida a BAR, destacando a prudência, a elegibilidade e o Índice de Aproveitamento, em conjunto com outras informações como, por exemplo, o tempo de vida útil, o custo de oportunidade do capital, o cronograma financeiro de desembolso. A BAR será utilizada no cálculo das revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias.

Para que não haja dúvidas no momento da utilização da BAR, primeiramente, faz-se necessário o controle rigoroso na contabilidade, que atenda as regras definidas pelas normas de contabilidade internacional e que não haja dúvida de que todos os investimentos que compõem a BAR são prudentes.

É atribuição da ATR, como agente regulador, avaliar se todos os itens da BAR atendem a premissa de investimentos prudentes. Os itens identificados que não atendam aos critérios pré-estabelecidos de prudência e razoabilidade serão desconsiderados das revisões tarifárias e, conseqüentemente, não serão remunerados pela tarifa.

Outra aplicação da BAR é no momento da extinção ou rompimento do contrato de concessão, pois, havendo saldos em aberto, a prestadora deverá ser reembolsada, caso esteja previsto no contrato programa (contrato de concessão).

6.4 – INSTRUMENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DA BASE DE ATIVOS

6.4.1 – AVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA FINS CONTÁBIL E REGULATÓRIO

O procedimento de avaliação de ativos dos sistemas de saneamento vai muito além de atender a contabilidade. Nos serviços de concessão, é de suma importância identificar quais bens irão compor a base de ativos regulatórios.

A avaliação será executada por empresa especializada, com a emissão de um laudo de avaliação patrimonial que deverá ser enviado para a ATR, que poderá concordar ou discordar dos resultados apresentados e, desta forma, solicitar ajustes ou, ainda, contratar outra empresa para apresentar o contraditório. Não havendo acordo entre as partes, poderá haver a necessidade de trabalhos de Perícia.

Na perspectiva contábil, o laudo irá apresentar, entre outros dados, o valor justo, o valor residual e a vida útil do ativo. Encontram-se no CPC 27 estes conceitos:

- **Valor justo** – “é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. (Alterada pela Revisão CPC 03)”;
- Para a avaliação dos ativos, é preciso fazer Mensuração do Valor Justo de acordo com a CPC 46. Isso envolve utilizar uma das três técnicas de avaliação: abordagem de mercado, abordagem de custo e abordagem de receita;
- **Valor residual** – “é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.”
- **Vida útil** – “o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.”

Sob a ótica regulatória, o laudo apresentará, além de todos os dados relacionados aos conceitos anteriores, o valor novo de reposição (com e sem o fator de aproveitamento), valor da participação financeira da prestadora na aquisição ou construção dos ativos

envolvidos no laudo, em relação ao valor original contábil total de tais ativos, entre outros dados solicitados pela ATR em momento oportuno.

6.4.1.1 – GRUPOS CONTÁBEIS E REGRAS DE CONTABILIZAÇÃO

Neste tópico, iremos discorrer sobre os Grupos do Ativo Imobilizado e Intangível não Oneroso, Grupo da Base de Ativos Regulatórios e Base de Ativos Não Regulatórios.

6.4.1.1.1 – GRUPO DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIOS

Compreende todos os ativos que a ATR julga atenderem aos princípios da prudência e da razoabilidade e que são necessários para a prestação dos serviços.

A ATR é responsável por definir quais itens da base de ativos da prestadora serão reconhecidos como regulatórios e, conseqüentemente, remunerados pela tarifa.

A base de ativos regulatórios obedecerá à estrutura definida no manual de contabilidade regulatória, e que será apresentado de forma resumida neste manual.

A formação da BAR será acompanhada periodicamente pela ATR, com base nas informações mensais enviadas pelo prestador e será validada a cada dois anos, fica definido como momento zero os estudos tarifários a partir do ano de 2021.

No que diz respeito ao saneamento, a Lei Federal 14.026/20 já define o intervalo máximo de dois anos para a Agência Reguladora validar o cumprimento do plano de investimento, entre outras ações, para atingimento das metas propostas.

Por isso, é de suma importância que a ATR, concomitantemente, acompanhe os registros e as classificações contábeis, bem como a execução física, pois, é prudente identificar desvios em tempo hábil para auxiliar a prestadora a corrigi-los, pois, esperar dois ou quatro anos pode resultar em ações punitivas ao invés de corretivas.

6.4.1.1.2 – GRUPO DA BASE DE ATIVOS NÃO REGULATÓRIOS

A base de ativos não regulatórios diz respeito aos ativos que foram analisados pela ATR e definidos como não necessários para a prestação dos serviços públicos executados pelo prestador.

Os principais motivos, que podem levar a ATR a definir um ativo como não regulatório, são supracitados neste manual. Por esta razão, antes de iniciar a execução de uma obra, aquisição de um bem e melhorias, entre outros, a prestadora deverá obter a chancela do Agente Regulador. Mesmo assim, o que vai garantir que o ativo seja remunerado pela tarifa e classificado como um bem regulatório é a sua execução dentro dos preceitos estabelecidos no momento do pleito.

É de interesse da ATR que todos os bens sejam regulatórios e remunerados pela tarifa. Por esse motivo, conta com a iniciativa e provocação da prestadora para que ações e decisões, que possam gerar a insegurança do prestador de serviços, sejam discutidas preliminarmente com a ATR. Desta forma, fica assegurada a tarifa módica para o usuário e os equilíbrios econômico e financeiro para o prestador.

Em tudo que houver planejamento e alinhamento de conceitos e tratativas entre a ATR e o PRESTADOR, certamente eliminará a probabilidade de prejuízos para todos os atores do processo.

6.4.1.1.3 – GRUPO DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL NÃO ONEROSO

O Ativo Imobilizado e Intangível não oneroso são bens adquiridos com recursos originários de doações, verbas federais, estaduais e municipais e de outros valores

recebidos e que estejam vinculados aos investimentos aplicados em ativo imobilizado referentes à prestação do serviço público de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

Os Ativos Não Onerosos ou Obrigações Especiais não são passivos onerosos e nem créditos do acionista, deverão ser registrados separadamente, pois, não compõem a Base de Ativos Regulatória - BAR.

São recursos relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer valor de ativos vinculados à concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para a Prestadora.

O Ativo não Oneroso não poderá ser baixado sem a prévia anuência da ATR. O saldo deverá ser amortizado, utilizando-se a taxa de depreciação deliberada pela ATR; a depreciação deve ser reconhecida até que o bem esteja totalmente depreciado.

Para os ativos parcialmente onerosos, a proporção onerosa será classificada no grupo da base de ativos regulatórios, conseqüentemente, a parcela não onerosa será classificada no grupo de base de ativos não regulatórios.

6.4.1.1.4 – CONCILIAÇÃO CONTÁBIL PARA FINS REGULATÓRIOS

A conciliação contábil do ativo imobilizado é importante para que se possa eliminar diferenças entre a contabilidade e o físico. A ponte para essa conciliação é o sistema de controle patrimonial, pois, essa solução traz detalhadamente todas as informações de cada bem que compõe a base de ativos, principalmente, os valores de aquisição, a depreciação e a amortização e o saldo do bem.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3218-1034
www.atr.to.gov.br

O sistema de controle patrimonial é importante, pois, caso seja apurada uma diferença de valor com os registros contábeis, poderá haver a comparação entre o registro físico do sistema com a estrutura física utilizada na prestação dos serviços.

Após implantações do “Manual de Contabilidade Regulatória” e do “Manual de Controle Patrimonial e Base de Ativos Regulatória”, as informações fornecidas pelo prestador no relatório da base de ativos regulatórios (“planilhão”) serão comparadas com os valores informados pelo prestador em relatórios da administração ou demonstrações financeiras (balanços patrimoniais). Se houver diferenças significativas, a ATR solicitará esclarecimentos à prestadora e, caso os esclarecimentos não sejam pertinentes e aceitáveis, a ATR poderá ajustar o valor da base de ativos regulatórios, conforme julgamento regulatório.

Com relação aos sistemas compartilhados, os valores reconhecidos dos ativos regulatórios, associados a tais sistemas, serão rateados para os municípios atendidos pelo sistema compartilhado e por critério estabelecido no manual de contabilidade regulatória, como mecanismo de consistência da informação e do controle regulatório.

6.4.2 – MÉTODO DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS ATIVOS REGULATÓRIOS

6.4.2.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DO MÉTODO

Avaliar ativos é um processo que exige padronizações que devem estar documentadas, evidenciando cada etapa a ser realizada, visando atender as melhores práticas e técnicas. Os procedimentos irão definir o fluxo do processo, os atores, os níveis de alçada para tomada de decisão e da aprovação dos trabalhos executados.

Em resumo, trata-se das normas e dos procedimentos que organizam o roteiro a ser seguido para a execução de atividades de avaliação da BAR.

Com foco na tecnicidade, os serviços públicos devem ser analisados detalhadamente, bem como os custos de operação, incentivando a eficiência dos serviços prestados através da simulação de situações de competitividade, inexistente no regime de monopólio, acompanhando informações financeiras, **garantindo o equilíbrio econômico-financeiro das operações e planejando e acompanhando a aplicação de recursos em investimentos que garantam a perenidade das atividades com segurança e qualidade.**

Com base no exposto e, conforme mencionado na Seção 5, justifica-se a utilização do menor valor entre CHC e o VNR como teto do valor para a Base de Ativos Regulatória a ser repassada ao preço do serviço público, dando mais equilíbrio entre a modicidade tarifária para o usuário e o retorno adequado dos investimentos para as prestadoras.

$$\bar{\text{mínimo}} \{CHC, VNR\}$$

Este manual dará embasamento para a metodologia de valoração dos ativos que assegure o retorno dos valores investidos pelo prestador, reduzindo o risco de prejuízos que tanto o usuário quanto o prestador dos serviços podem ter.

Dentre as metodologias mencionadas no tópico 5, ficou mencionada a identificação do VNR e do CHC, como critérios aderentes à metodologia da constatação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de concessão regulados pela ATR, por representarem formas de atualização dos valores históricos. Neste sentido, objetiva-se garantir o equilíbrio entre a modicidade tarifária para o usuário e o retorno adequado dos investimentos realizado pelo prestador nos sistemas em que opera.

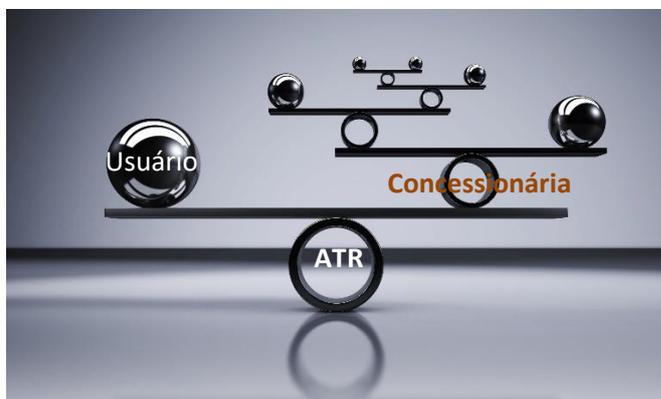
Outro fator importante diz respeito a natureza jurídica do investidor. As empresas privadas são aquelas que mais despertam interesse dos titulares dos serviços públicos, pois, o montante financeiro necessário para realizar os investimentos é muito expressivo e, na atual conjuntura econômica do país, os recursos da união não conseguem fazer frente ao que se precisa e mesmo quando há disponibilidade são mal geridos; prova disso foi o levantamento feito em 09/2019, onde foi constatado que:

- R\$ 13,5 bilhões contratados de obras da área de saneamento estavam paralisadas,
- R\$ 12,6 bilhões relacionados às obras do PAC,
- Aproximadamente, mil contratos de empreendimentos planejados com recursos públicos não atendem a população.

Em relação aos pilares do saneamento básico e para combater o mau uso do dinheiro público, em 09/2020 foi aprovada a Lei Federal 14.026/20, que atualizou a Lei Federal 11.445/07 conhecida como o Marco do Saneamento Básico no Brasil.

As alterações provocadas pela Lei 14.026/20 procuraram dar incentivos para despertar o interesse da iniciativa privada na exploração dos serviços públicos, buscando os investimentos privados e em contrapartida garantindo retorno financeiro real sobre os valores disponibilizados pelo prestador privado, porém a remuneração também deve ser válida para quaisquer prestadores que assumam o compromisso de operacionalizar o sistema e realizarem os investimentos necessários.

Como garantia ao investidor, qualquer metodologia adotada tem que assegurar a proteção e a manutenção dos recursos financeiros investidos a longo prazo, a remuneração através dos custos de oportunidade definido por uma taxa de atratividade adequada, para que a prestadora devolva para seus sócios e investidores o retorno desejado com a tarifa módica aplicada nos serviços que será paga pelos usuários.



Tratando-se de um ambiente regulatório, precisa-se preservar os interesses do prestador dos serviços e do usuário, equilibrando o retorno sobre o investimento a uma tarifa módica. A Agência Tocantinense de Regulação (ATR) tem papel fundamental na garantia

deste equilíbrio ao longo do tempo, para todas as gerações que venham se beneficiar dos serviços, assim como para os prestadores que exploram economicamente os serviços públicos, independente do momento e da posição em que cada um se encontre.

Alguns autores no passado já previam o Princípio da Solidariedade Intergeracional. Significa dizer que a ATR deve equilibrar os interesses dos usuários do momento presente com os usuários do futuro, tanto uns contra os outros como os interesses dos prestadores atuais e os do futuro.

A avaliação de ativos dentro do ambiente de regulação tem características especiais, pois, além de atender às premissas contábeis, torna-se mais seletiva, pois, o PRESTADOR dos serviços públicos tem um papel de administrador dos bens adquiridos para operar e expandir o sistema; significa que, na ponta final, é o usuário que disponibiliza os recursos financeiros através da tarifa paga para as respectivas aquisições.

A Lei 11.445/07 (atualizada pela Lei 14.026/20) ainda destaca a definição de uma tarifa módica, a remuneração de gastos que sejam eficientes e investimentos que sejam prudentes dentro de uma razoabilidade. Em resumo, conclui-se que a tarifa dos serviços prestados precisa estar dentro da perspectiva da eficiência e do orçamento do usuário, sem comprometer sua renda, garantido o acesso aos serviços básicos de saneamento.

Em atendimento a esta premissa, a ATR, no papel de agente regulador, deve garantir que os ativos remunerados pela tarifa sejam, comprovadamente, necessários à operação do sistema. A certificação dos itens que irão compor a base de ativos é definida, na teoria, pelo MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL E BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA e, na prática, com vistorias *in loco*.

Para que um bem faça parte da base de ativos, deve respeitar alguns preceitos técnicos que representam os componentes de mensuração dos itens dos ativos regulatórios existentes, que são: Valor atualizado do ativo, onerosidade, elegibilidade e aproveitamento eficiente dos ativos.

6.4.2.2 – VALOR ATUAL DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIOS

Nesse tópico, o manual apresentará o *framework* para a formação, para a avaliação e para a mensuração dos ativos regulatórios e da base de remuneração regulatória.

O conceito do VNR é amplamente empregado, principalmente, no setor de saneamento básico, sendo utilizado pelo *Ofwat* desde 1991, via conceito do *Modern Equivalent Asset Valuation* (MEAV), como método de reconhecimento da base dos ativos regulatórios dos prestadores de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na Inglaterra e em Gales.

Entre as metodologias VNR e CHC, serão apresentadas as vantagens e desvantagens das duas e, ainda, que consequências e riscos podem surgir em função do momento econômico em que a avaliação será feita, posicionando o encaminhamento regulatório com base nos conceitos de modicidade tarifária e de equilíbrio econômico-financeiro.

6.4.2.2.1 – AVALIAÇÃO DA BAR PELO VNR

Na perspectiva contábil, os ativos e passivos regulatórios deverão ser avaliados com base no custo histórico modificado para a medição subsequente, contemplando estimativas do valor do tempo de fluxos de caixa futuros, também, podendo ser chamada como base de mensuração a valor corrente, modificada para usar uma taxa de desconto histórica (*International Accounting Standards Board – IASB, 2021*).

Estudos tarifários são estruturados para a verificação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados. Para a ATR, tal equilíbrio é verificado com base nos fluxos de caixa futuros, projetados¹, considerando os valores correntes em determinada data estabelecida pelo ciclo tarifário.

Sob o ponto de vista contábil, o custo corrente de reposição é o custo que a entidade incorreria para adquirir o ativo na data da demonstração contábil publicada. Neste caso, o critério de mensuração contábil dos ativos converge com o critério de mensuração proposto neste manual, na medida em que o custo corrente de reposição é considerado como método de avaliação e valoração dos ativos regulatórios. Tal método é amplamente conhecido no ambiente regulatório como Valor Novo de Reposição (VNR).

O VNR refere-se ao valor novo do bem que foi avaliado, ou seja, qual o preço atual de mercado do bem que está em operação da prestadora. Esses valores de referência podem estar em um banco de preços da prestadora, quaisquer outros, desde que homologados, ou o custo contábil atualizado, esse último se confunde com o Custo Histórico Corrigido, considerando tais circunstâncias.

¹ Podendo ser estudo com valores históricos, a exemplo de quando se encerra determinado contrato e o prestador acusa que prestou o serviço com desequilíbrios econômico e financeiro.

A base de ativos regulatórios corresponde ao conjunto de ativos realizados, em andamento e projetados a valores correntes no período em processamento (sob análise), que são vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cabendo as devidas recuperações e reconhecimentos para fins tarifários.

Neste sentido, o VNR leva em consideração o custo atual de substituir cada recurso com recursos similares, que replicam a capacidade da prestação dos serviços nos níveis dos ativos existentes, gerando incentivos para investimentos eficientes. É o valor que considera o preço atual para reposição de determinado ativo (equipamento principal + componentes menores + custo básico com instalação).

Dependendo da equação de equilíbrio econômico-financeiro utilizada, os Juros sobre Obras em Andamento (JOA) integram à composição do VNR. No caso das concessões reguladas pela ATR, o modelo utilizado é o Fluxo de Caixa Livre (FCL). Com essa metodologia, não há de falar-se em JOA, pois, a remuneração se daria em duplicidade, haja vista que os ativos em formação e plano de investimentos são *inputs* para o FCL e, nestas circunstâncias, calcularia-se o JOA sobre os investimentos e, em seguida, seria calculada a TIR sobre o valor investido e sobre o JOA.

Sendo assim, a formulação matemática para valoração pelo VNR de cada item de ativo regulatório é:

$$VNR_{it} = EP_{it} + COM_{it} + CBI_{it} \quad (1)$$

VNR_{it} = Valor novo de reposição do ativo i no ano t .

EP_{it} = Valor novo de reposição do equipamento principal i no ano t .

COM_{it} = Valor novo de reposição dos componentes acessórios vinculados a determinado equipamento principal i no ano t .

CBI_{it} = Valor novo de reposição do custo básico de instalação (serviços e materiais) i no ano t . Custos necessários para colocação do ativo em operação que não estejam compreendidos nos conceitos de equipamento principal ou componentes menores.

Onde i e $t = 1, 2, 3, \dots, n$

A razoabilidade dos valores da base de ativos regulatórios deverá ser constatada por duas etapas: inventário físico dos ativos (conforme tópico 5.15) e verificação dos valores novos de reposição.

São considerados razoáveis, os valores novos de reposição, comprovados pelo prestador por laudos de avaliação e compatíveis para com os valores constatados nas seguintes fontes: Bancos de preços médios mais atualizados da Prestadora; Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI; pesquisas de preços em bancos públicos de preços de licitações realizadas por órgãos públicos; e, bancos de preços médios mais atualizados de outras prestadoras brasileiras.

Com relação ao inventário físico, deverão ser realizados levantamentos dos principais equipamentos para a identificação dos ativos físicos efetivamente existentes e em serviço da concessão, em termos quantitativos e qualitativos, incluindo a verificação de suas características e especificações técnicas, vida útil, fator de aproveitamento, etc., de acordo com os seguintes procedimentos de verificação individual:

- Instalações, máquinas e equipamentos (sistemas de captação e de adução, estações de tratamento e reservação de água, estações de tratamento de esgoto e elevação, disposições do esgoto tratado e de laboratório de controle de qualidade);
- Terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias.

6.4.2.2.2 – AVALIAÇÃO DA BAR PELO CUSTO HISTÓRICO CORRIGIDO

O método do custo histórico corrigido (CHC), conforme será apresentado, é bastante simples, de fácil compreensão e menos sensível às variações de custos provenientes das novas tecnologias, principalmente, em relação aos ativos mais antigos, representando a métrica mais segura, quando as mudanças tecnológicas são responsáveis por inflacionarem, excessivamente, o VNR. Este fenômeno criaria excedente na base para a

recuperação do valor investido, na taxa de atratividade pela qual a prestadora espera remunerar seu capital e na modicidade tarifaria com a prestação de serviços na qualidade desejada pelo usuário.

O custo histórico corrigido é a atualização do valor de receitas, gastos e investimentos registrados na contabilidade, por um ou mais índices que recuperem a perda inflacionária ao longo do tempo, trazendo todas as transações a moeda constante, ou seja, é o custo histórico atualizado pelas variações do poder aquisitivo por algum(ns) indicador(es) inflacionário(s). O CHC não reflete o novo valor de venda do ativo no mercado, mas sim a atualização monetária do investimento realizado, bem como das receitas e dos gastos. Tem como objetivo refletir o efeito inflacionário e não atualizar valores históricos a valores novos de mercados.

Assim como ocorre com o VNR, a verificabilidade do CHC pode ser constatada quando se observa a prática de diversas agências reguladoras ao corrigirem as bases blindadas por índices inflacionários. Conforme comentado anteriormente, a ATR decidiu combinar os dois métodos, na expectativa de minimizar eventuais assimetrias informacionais.

O CHC possibilita colocar vários gastos ocorridos em períodos distintos, atualizados com o poder de compra em uma mesma data. Sem dúvida, essa é a maior vantagem desta metodologia, pois, a partir do momento que se trazem os valores históricos a preços correntes, recuperando as perdas inflacionárias, é possível aplicar uma taxa de atratividade sobre o fluxo de caixa da operação que resultará em remuneração real sobre o capital investido.

Os índices de inflação são compostos por cesta de produtos cotados, periodicamente, no mercado por instituições de pesquisa. A variação de preços desta cesta, de um período para o outro, dá-nos uma medida da inflação. O quadro a seguir apresenta os

principais índices utilizados nos processos de atualização monetária de insumos produtivos.

Sigla		Conceito
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo	Calculado pelo IBGE desde 1980, esse índice leva em conta o custo de vida para famílias de 1 a 40 salários-mínimos em regiões metropolitanas brasileiras com itens de alimentação e bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transportes, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação e comunicação. É o índice utilizado pelo Banco Central para definir a meta de inflação.
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor	Muito semelhante ao IPCA, porém tem como população-objetivo famílias de 1 a 5 salários-mínimos. Isto é, ele é mais sensível aos produtos consumidos pela população com menor renda. Também, é calculado pelo IBGE.
IPC-RMSP	Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas	Calculado pela FIPE-USP, esse índice leva em conta o custo de vida para famílias de 1 a 20 salários-mínimos, na região metropolitana de São Paulo com itens de habitação, alimentação, transportes, despesas pessoais, saúde, vestuário e educação.
IPC-FGV	Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas	Considera as despesas habituais de famílias com nível de renda entre 1 e 33 salários-mínimos em 7 principais capitais do país.
INCC	Índice Nacional de Custos da Construção	Calculado desde 1944, atualmente, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, o índice acompanha a evolução dos custos no setor da construção que inclui preços de materiais, equipamentos, serviços e mão de obra.
IPA	Índice de Preços por Atacado	Também, chamado de “Índice de Preços ao Produtor Amplo”, mede a variação dos preços no mercado atacadista, principalmente, nos produtos agropecuários e industriais antes do consumo final. É publicado pela FGV.
IGP	Índice Geral de Preços	É um dos índices mais utilizados, ele não possui uma cesta de produtos, e sim formado por uma composição de outros índices, sendo: 60% IPA (Índice de Preços por Atacado) 30% IPC (Índice de Preços ao Consumidor) 10% INCC (Índice Nacional do Custo da Construção)

Os valores históricos corridos com a aplicação dos índices inflacionários buscam eliminar os efeitos inflacionários, aproximando os valores corrigidos à ausência de perdas do

poder aquisitivo. Dessa forma, a base para aplicar o índice de remuneração do capital investido gerará ganho livre do efeito inflacionário para o prestador.

A formulação matemática para valoração pelo CHC de cada item de ativo regulatório é:

$$CHC_{it} = (CHEP_{it} + CHCOM_{it} + CHCBI_{it}) \times II_t \quad (2)$$

CHC_{it} = Custo histórico corrigido do ativo i no ano t .

$CHEP_{it}$ = Custo histórico do equipamento principal i no ano t .

$CHCOM_{it}$ = Custo histórico dos componentes acessórios vinculados a determinado equipamento principal i no ano t .

$CHCBI_{it}$ = Custo básico histórico de instalação (serviços e materiais) i no ano t . Custos necessários para colocação do ativo em operação que não estejam compreendidos nos conceitos de equipamento principal ou componentes menores.

II_t = Índice de correção inflacionária do valor histórico do ativo adquirido ou construído no ano t .

Onde i e $t = 1,2,3,..,n$

Conforme o tópico 6.1, o IPCA foi selecionado pela ATR como parâmetro para correção inflacionária.

6.4.2.3 – BAR PLANIFICADA PARA O CICLO SOB ANÁLISE

As metas de universalização dos serviços repercutem em dinâmica diferenciada de fluxos de investimentos projetados para o futuro e deverão ser recuperados via tarifa calculada pela equação de equilíbrio econômico-financeiro a título de base incremental projetada, contemplando as conclusões dos investimentos em andamento, novos investimentos projetados, autorizados e reconhecidos pela ATR.

Para os ativos projetados, a ATR reconhecerá a eficiência deles por meio dos registros das depreciações e das amortizações futuras no demonstrativo de resultado financeiro

e sua prudência pelos desembolsos financeiros registrados no fluxo de caixa financeiro; o que garante a cobertura desses gastos através do reposicionamento da tarifa.

Em segundo momento, à medida que os investimentos projetados forem sendo realizados, caberá à ATR validar a qualidade, a eficiência, o grau de utilização, a seletividade, a elegibilidade, entre outros, para homologar o ativo planejado como parte da base regulatória.

Os investimentos planejados, incorporados na base de ativos, representam obrigações a serem cumpridas pelo prestador para com os consumidores e titular da concessão, conforme nível de contemplação dos investimentos projetados na equação de equilíbrio econômico-financeiro. Nesse sentido, representarão obrigações referentes a bens ou a serviços a serem fornecidos no futuro e que serão remuneradas pela tarifa definida para os consumidores no ciclo tarifário em processamento, em conformidade com o estabelecido pelo *International Accounting Standards Board* – IASB (2021). Tais projeções serão reavaliadas no intervalo máximo de dois anos, conforme estabelecido pela Lei Federal 11.445/07.

Sob o ponto de vista regulatório, serão reconhecidos os investimentos projetados enquadrados no conceito de investimentos prudentes, investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços regulados e que sejam corretamente quantificados e valorados (razoáveis). No tópico 6.4.3 serão apresentados mais detalhes sobre investimentos planejados.

6.4.2.4 – ONEROSIDADE DOS COMPONENTES DA BAR

Ativos onerosos são aqueles adquiridos ou construídos com recursos provenientes da participação financeira da Prestadora na aquisição ou na construção. Obviamente, os

ativos não onerosos são bens adquiridos ou construídos com recursos oriundos de dotações orçamentárias da União, Estados e/ou Municípios; participação financeira do consumidor (como taxas de instalação predial, execução de ramais de água e de esgoto); doação, subvenção ou qualquer outra forma não onerosa para a Prestadora.

Os ativos também podem ser parcialmente onerosos, quando forem adquiridos ou construídos por combinação de recursos próprios da prestadora ou outra fonte onerosa e recursos oriundos de qualquer fonte não onerosa, independentemente da proporção de qualquer uma das diferentes fontes de recursos.

Sob o ponto de vista regulatório, a parcela dos ativos não onerosos não poderá fazer parte da base de remuneração do investimento reconhecido e o **Índice de Onerosidade (Ion)**, representa o recurso regulatório para reconhecer a base mais justa para prestadora e para consumidor, variando de 0% a 100%, sendo seu resultado de 100%, quando os ativos forem totalmente onerosos, 0%, no caso dos ativos totalmente não onerosos e calculados conforme notação 3; no caso dos ativos parcialmente onerosos.

$$Ion_i = (VFC_i/VOC_i)$$

Ion_{it} = Índice de onerosidade do ativo i .

VFC_{it} = Valor da participação financeira da Prestadora na aquisição ou construção do ativo i . (3)

VOC_{it} = Valor original contábil do ativo i .

Onde i e $t = 1,2,3,..,n$

O índice de onerosidade deverá ser aplicado aos seguintes ativos: Imobilizados técnicos; Terrenos, Servidões, Edificações, Obras Civas e Benfeitorias; Instalações de Máquinas, Equipamentos (Incluindo a Reserva Técnica); Redes de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário; Ligações Prediais e Hidrômetros.

Para o plano de investimentos, são mantidas as regras estabelecidas aplicadas aos investimentos realizados.

6.4.2.5 – ELEGIBILIDADE DOS COMPONENTES DA BAR

Os critérios de elegibilidade norteiam a identificação dos ativos que deverão ser reconhecidos para fins tarifários, sendo elegíveis: Imobilizados técnicos; Terrenos, Servidões, Edificações, Obras Civas e Benfeitorias; Instalações de Máquinas, Equipamentos (Incluindo a Reserva Técnica); Redes de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário; Ligações Prediais e Hidrômetros. A **Elegibilidade (ELE)** assume valores binários, sendo 0, quando o ativo for inelegível e 1, quando for elegível, conforme critérios descritos a seguir.

Como regra geral, os ativos adquiridos ou construídos são elegíveis (ELE = 1), quando são direta ou indiretamente vinculados à Produção de Água; Distribuição de Água; Coleta de Esgotos, Transporte e Tratamento de Esgotos. Os ativos da administração e comercialização da Prestadora também podem ser classificados como elegíveis, por atenderem indiretamente aos serviços prestados com atividades meio e por fazerem parte da regra de negócio, ou seja, sem esses ativos, é impossível completar o ciclo operacional (produção e obtenção da receita), desde que:

- Incontestavelmente necessários e que estejam estritamente vinculados à prestação dos serviços;
- Localizados dentro da área geográfica da concessão;
- Seja possível a distribuição do ativo nas localidades e nos serviços prestados;
- Não pertençam a uma estrutura administrativa e/ou a comercial superdimensionada e/ou ociosa; e
- Equipamentos destinados à reserva técnica também são elegíveis.

Os ativos adquiridos e localizados em imóveis de propriedade de terceiros são elegíveis (ELE =1), desde que:

- Sejam de propriedade da Prestadora;
- Utilizados nas atividades de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário e;

- Cumpram os demais requisitos de elegibilidade.

São inelegíveis (ELE = 0), os ativos adquiridos ou construídos:

- Não vinculados às atividades ordinárias da concessão, tais como, bens cedidos ou utilizados por outra prestadora ou terceiros; bens desocupados ou subdimensionados; bens desativados, avariados ou fora de operação; bens mantidos para alienação; bens totalmente amortizados ou depreciados, obsoletos; etc.;
- Que não atendam pelo menos um dos requisitos: I) Estarem registrados na contabilidade da prestadora; II) Existir documentação que comprove a aquisição; III) Apresentarem documentação de titularidade de propriedade em processo de regularização; e; IV) Desproverem, temporariamente, de registros na contabilidade da prestadora (por falta de requisitos mínimos formais), mas que estejam em efetiva e comprovada operação nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Não são elegíveis (ELE = 0) os ativos não vinculados às atividades ordinárias da concessão, tais como, bens cedidos ou utilizados por outra prestadora ou terceiros; bens desocupados; bens desativados; bens mantidos para alienação, etc. As faixas de servidão referentes a aluguéis de uso não compõem a base de ativos, pois, integrarão aos custos operacionais.

Ativos construídos ou adquiridos com 100% dos recursos não onerosos (doações, subvenções governamentais, etc.), são inelegíveis (ELE = 0). Contudo, seguindo a mesma lógica, os ativos construídos/adquiridos com recursos parcialmente onerosos são elegíveis (ELE = 1) e reconhecidos, conforme a proporção onerosa calculada em *lan*.

A princípio, todo o bem da Base de Ativos deveria ser regulatório, porém, a falta de prudência, falhas de planejamento e concepção errada de construção podem caracterizar que o dinheiro repassado pelo usuário, através de tarifa, não esteja sendo aplicado de acordo com as premissas que buscam a modicidade tarifária.

Partindo da premissa que todos os itens da base de ativos construídos ou adquiridos são remunerados pela tarifa ou pela taxa paga pelo usuário, a ATR estudará a justificativa da prestadora para que o bem não esteja em uso e poderá solicitar o reembolso do principal mais juros, pois, já foram cobrados, o que pode ser na sua totalidade ou proporcionalidade. Alguns motivos para um bem não estar em uso e ser inelegível merece atenção especial da ATR como:

LOCADO PARA TERCEIROS

Um bem utilizado em um serviço de concessão é remunerado pela tarifa e, desta forma, só poderá ser locado para terceiros com aprovação da ATR e obedecendo algumas características:

- Estar completamente depreciado e não ser mais útil para a prestação do serviço público.
- Estar obsoleto para o Sistema.
- Não ter capacidade de atendimento aos serviços.
- Ter comprovação de que a locação irá gerar benefício econômico para o usuário, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

A ATR analisará os motivos e as justificativas do prestador que pleiteia locar o bem do ativo imobilizado. Caso o bem, ainda, tenha tempo de vida útil, a receita líquida gerada deverá, no mínimo, retornar para o sistema o valor residual, uma vez que, de forma direta, o bem é todo financiado pela tarifa.

Os bens locados para terceiros deverão estar classificados contabilmente no grupo da base de ativos não regulatórios (inelegíveis).

OBSOLETO

Considera-se obsoleto o bem que se tornou imprestável por condições normais ou excepcionais, significa que não tem nenhuma condição de contribuir para com o sistema.

Quando a obsolescência se dá por condições excepcionais, caberá à ATR analisar a situação e os motivos, justificados pelo prestador, que levaram o bem a ser baixado. Caso a ATR constate que o bem se tornou obsoleto por falhas operacionais ou por quaisquer outros, cuja responsabilidade seja do prestador, e que provocaram a redução da vida útil do bem, a ATR, dentro das suas atribuições, identificará o valor residual e descontará na ocasião da próxima revisão tarifária.

Os itens obsoletos, que ainda tenham valor residual para depreciar, devem ser reclassificados contabilmente para o grupo da base de ativos não regulatórios (inelegíveis).

SUBDIMENSIONADO

A ATR, através de sua equipe técnica, fará análise para verificar a origem do subdimensionamento. Na maioria dos casos, o problema se dá por conceito errôneo, por inconsistência de cálculo de engenharia e por outros. Mesmo que os problemas sejam de responsabilidades de empresas contratadas pelo prestador, no âmbito da regulação perante a ATR, a responsável é a prestadora. Em função disto, todo o valor despendido para aquisição/ou construção do bem não será remunerado pela tarifa, assim como, a proporção que já tenha sido remunerada será glosada na próxima revisão tarifária.

Os itens subdimensionados, para os quais não exista a possibilidade de correção para os colocar em operação, devem ser reclassificados contabilmente para o grupo da base de ativos não regulatória (inelegíveis).

DESATIVADO

Um bem pode ser desativado por algumas das situações descritas nos tópicos anteriores, entre outras. A ATR, dentro das suas atribuições, fará toda a análise para concluir se a desativação do bem é pelo término da vida útil dele, ou por outro motivo. Caberá à ATR verificar se a justificativa é aceitável ou necessitar-se-á de ajustes na tarifa. Sob a ótica regulatória, os ativos desativados são inelegíveis.

AVARIADO

O bem pode estar com seu funcionamento por sofrer alguma avaria em função de mau uso ou negligência do responsável na operação. Neste caso, a ATR fará a análise para definir se os gastos para manutenção ou para reposição do bem serão glosados. Tais ativos, também, são inelegíveis no aspecto do reconhecimento regulatório.

Retornando à questão da elegibilidade dos ativos integrantes da BAR, desta vez, com relação aos investimentos planejados, às exigências regulatórias para cumprir o processo de universalização do acesso, parâmetros mínimos de qualidade e metas, previstas nos planos municipais de saneamento básico, desencadeiam elevados fluxos de investimentos projetados, cujo a prestadora não teria o devido tempo para constituir reservas econômicas para os financiar, completamente, com recursos próprios no decorrer do ciclo tarifário. Nesse caso, a composição da tarifa regulada deverá ser suficiente para financiar os referidos investimentos projetados.

Neste sentido, sob o ponto de vista regulatório, são elegíveis (ELE = 1) para compor a base de ativos regulatórios projetada, os investimentos planejados: a) enquadrados no conceito de investimentos prudentes, principalmente os alinhados com os planos municipais de saneamento básico; b) necessários para a adequada prestação dos serviços regulados; c) que sejam corretamente quantificados e valorados e; d) que contenham o conjunto de informações mínimas para a ATR proceder suas análises e controle, tais como: tipos ativos, município, tipo de investimento (renovação, melhoria ou expansão), origem dos recursos (onerosos ou não onerosos) data de início e fim previsto da obra, valor do investimento, e outras informações que a Agência entender necessárias para a sua aprovação, segundo tópico 6.4.3.6.

Os investimentos planejados somente começarão a compor a base de ativos a partir do período previsto para o início de funcionamento do ativo, conforme o cronograma estabelecido no plano de investimento aprovado pela ATR. Os tipos de investimentos projetados elegíveis são:

Expansão: planejamento de ativos a serem construídos ou adquiridos e associados ao incremento de estrutura de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, motivado pelo aumento de demanda de consumidores existentes ou pela ampliação da rede de atendimento para novos consumidores, exemplos: investimentos alinhados com as metas de universalização do acesso.

Melhoria: planejamento de ativos a serem construídos ou adquiridos e relacionados, exclusivamente, com a melhoria da qualidade e da confiabilidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de melhorias ambientais, exemplos: investimentos em automação para controle de perdas, eficiência energética, substituições de redes de amianto por PVC, cumprimento de condicionantes das licenças ambientais, medidas mitigadoras, recuperação de área degradada, recomposição de APP, retirada de algas cianofíceas. Investimentos planejados para melhorar o aproveitamento dos terrenos também são elegíveis e classificados neste tipo de plano de investimento. Seguindo a mesma lógica, os investimentos planejados em ações meio ambientais também justificam sua elegibilidade.

Renovação: planejamento de ativos a serem construídos ou adquiridos voltados para a substituição de ativos elegíveis vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e que tenham chegado ao final da vida útil e estejam obsoletos e com restrições produtivas. Também, devem ser classificados neste tipo, planejamentos de investimentos em substituição de ativos elegíveis avariados ou com defeito.

Eventuais bens realizados e que suas substituições são contempladas no planejamento de investimentos, tipificado como melhorias, são inelegíveis (ELE = 0), em função da substituição reestabelecer a vida útil do bem em 100% e o VNR amortizado/depreciado do ativo realizado não ficar embutido no VNR amortizado/depreciado do ativo planejado, eliminando sobreposições de valores.

Baseado nas diretrizes descritas anteriormente, os planos de investimentos serão apresentados pelo prestador no início do processo de Revisão Tarifária. A ATR verificará sua consistência e procederá sua devida aprovação para inclusão na projeção do VNR do investimento projetado na BAR, sob a perspectiva da elegibilidade e prudência. Uma vez que tais investimentos projetados sejam financiados pela tarifa, deverão ser acompanhados por controle específicos para tais passivos regulatórios; no intervalo máximo de 2 (dois) anos. Caso os investimentos planejados não entrem em funcionamento no período previsto, serão aplicados os dispositivos previstos no tópico 6.4.3 e seus respectivos subtópicos.

Os investimentos projetados deverão seguir o mesmo método de avaliação e valoração da base de ativos regulatórios realizados e a valores da mesma data base utilizada para os investimentos realizados, haja vista que o valor novo de reposição representa o mais atual para valoração dos investimentos e suas devidas recuperações via tarifas.

6.4.2.6 – APROVEITAMENTO EFICIENTE DOS COMPONENTES DA BAR

A eficiência é um princípio fundamental da Lei 11.445/07 e um dos requisitos para os serviços serem prestados adequadamente, conforme a Lei 8.987/95. Nesse sentido, as metodologias apresentadas pelas agências reguladoras buscam eliminar, o máximo possível, os efeitos econômicos das ineficiências nas tarifas cobradas aos consumidores. Para tal fim, alguns critérios são estabelecidos nesta nota técnica para a detecção da base de ativos regulatórios eficiente, conforme a aplicação do índice de aproveitamento.

O Índice de Aproveitamento - IA é o percentual medido de 0% a 100% e representa o nível de aproveitamento eficiente para cada ativo elegível no desenvolvimento da prestação dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, indiretas dos serviços e administrativas/comerciais (se for o caso), que ajustará a Base de Ativos

Regulatória ao nível de utilização mais eficiente. Este conceito está sendo praticado por diversas agências reguladoras como mecanismo de indução de eficiência e de atendimento à Lei 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Em outras palavras, o índice de aproveitamento capta o princípio de que um ativo deva ser contabilizado na base regulatória pela capacidade utilizada. Isso significa, a princípio, que caso a empresa construa um laboratório de dois andares e necessite apenas de um, o Índice de Aproveitamento será inferior a 100%, então o percentual utilizado deve ser lançado no grupo Base de Ativos Regulatórios e a parte que não é utilizado, lançada na Base de Ativos Não Regulatórios.

Por outro lado, esta análise não poderá ser fria, uma vez que a preparação de uma estrutura, para atender a uma demanda maior do que a existente, pode caracterizar as boas práticas de planejamento desonerando a tarifa a médio e a longo prazos, com base no que ficou definido pelo Princípio da Solidariedade Intergeracional, onde:

“O terceiro princípio – conservação do acesso a recursos naturais (*conservation of access*) – representa um elemento de equidade (ou justiça) intrageracional na esfera das relações intergeracionais”. Para “conservar o acesso”, a geração presente deve assegurar que:

- Todos os seus membros desfrutam de um acesso equânime a recursos naturais, e
- Tal acesso seja transferido à próxima geração”.

Por outro lado, significa dizer que uma geração não pode pagar sozinha por benefícios que as próximas venham desfrutar e nem que as próximas paguem por benefícios que só as gerações atuais façam uso. Baseado nessa premissa e levando em conta que financiamentos contratados, para realização do plano de investimentos, são amortizados a longo prazo, a ATR deverá solicitar estudos de viabilidades econômica e

financeira comprovando que, a médio e a longo prazos, haverá economias para os usuários.

Preparar uma estrutura que consiga atender o aumento de números de usuários no futuro é mais eficaz e economicamente interessante do que ampliar ou refazer a referida estrutura.

Um exemplo de melhor aproveitamento, e para evitar problemas de mobilidade, faz referência às tubulações utilizadas no saneamento básico. O que é mais vantajoso?

- Fazer uma tubulação que atenda ao crescimento da população pelos próximos 10 anos? Ou
- Fazer uma tubulação que suporte o aumento populacional nos próximos 20 ou 30 anos, e desta forma evitar novos custos para trocá-la, evitar problemas com mobilidade urbana entre outros problemas?

Determinado ativo imobilizado tangível ou intangível não será automaticamente reconhecido pela ATR como um item da BAR. Em algumas situações, poderá ser glosado em seu valor total ou em parte, isso vai depender do atendimento das premissas de onerosidade, elegibilidade e índice de aproveitamento, definidas nesse manual.

Quando o ativo é dimensionado acima da capacidade necessária, sem que haja um planejamento em atendimento ao aumento da demanda necessária, no futuro em que a Prestadora não consiga justificar as viabilidades econômica e financeira, advindo de economias com gastos em investimentos futuros, configura-se na existência de capacidade ociosa. Desta forma, será considerado como BAR apenas o valor equivalente ao percentual do item que está em operação, ou seja, apenas este percentual será remunerado pela tarifa.

Ainda, construir uma ETA que atenda o crescimento da população para os próximos vinte anos, onde, conforme a demanda for aumentando, basta adquirir os equipamentos e os instalar, é mais barato do que demolir a ETA que não atendia a

demanda e reconstruir uma maior, ou ainda, expandir a ETA existente. Quando a situação diz respeito a tubulações, a situação é mais delicada, pois envolve problemas de mobilidade urbana, quando o planejamento é feito a curto prazo. Muitas vezes, uma tubulação instalada para atender o crescimento da demanda, para os próximos vinte anos, torna-se muito mais atrativa do que se fosse feita para atender o aumento apenas para os próximos cinco anos. A principal vantagem está na sua execução em um período com uma população menor, onde a mobilidade urbana não será afetada de forma agressiva.

A ATR propõe métricas para o cálculo do índice de aproveitamento (IA) a partir do entendimento regulatório predominante e já praticados sobre as Estações de tratamento de água – (ETA's) e Estações de Tratamento de Esgotos – (ETE's) e Terrenos:

- a) Nas ETA's e Estações de Tratamento de Esgotos – ETE's, os IA's deverão ser informados considerando todo grupo de equipamentos principais que integram as estações. Componentes menores e acessórios (cercas, sistemas de monitoramento, casas de controle, etc.) não se aplicam e as formulações matemáticas para o cálculo dos IA's são apresentadas nos quadros a seguir.

$$GU_{ETA} = VM/VNP \quad (4)$$

$$EC_{ETA} =) \times) \times \dots \times) \quad (5)$$

$$IA_{ETA} = GU_{ETA} \times EC_{ETA} \quad (6)$$

Sendo:

GU_{ETA} = Utilização da capacidade instalada máxima da Estação de Tratamento de Água;

VM = Vazão Máxima de produção ou tratamento em (L/s) verificada nos últimos 12 meses;

VNP = Vazão Nominal do Projeto em (L/s);

EC_{ETA} = Expectativa de crescimento percentual da vazão atendida pela Estação de Tratamento de Água para o período projetado de 10 anos, comprovada pelos demonstrativos de aumento de vazão dos quatro últimos anos e das premissas de desenvolvimento econômico da área atendida;

TC_{ETA} = estimativa percentual de crescimento anual de demanda de produção ou de tratamento atendida pela Estação de Tratamento de Água;

IA_{ETA} = Índice de Aproveitamento para Estação de Tratamento de Água.

$$GU_{ETE} = CM / (Pop \times CC) \quad (7)$$

$$EC_{ETE} = (\dots) \times \dots \times \dots \quad (8)$$

$$IA_{ETE} = GU_{ETE} \times EC_{ETE} \quad (9)$$

Sendo:

GU_{ETE} = Utilização da capacidade máxima da Estação de Tratamento de Esgoto instalada;

CM = Carga afluyente máxima de matéria orgânica, verificada nos últimos doze meses;

Pop = População atendida pela ETE;

CC = Carga afluyente per capita de matéria orgânica, variando entre 45 a 54 gramas/habitante/dia, dependendo de cada projeto;

EC_{ETE} = Expectativa de crescimento percentual da vazão atendida pela Estação de Tratamento de Esgoto para o período projetado de 10 anos, comprovada pelos demonstrativos de aumento de vazão dos quatro últimos anos e das premissas de desenvolvimento econômico da área atendida;

TC_{ETE} = estimativa percentual de crescimento anual de demanda de produção ou de tratamento atendida pela Estação de Tratamento de Esgoto;

IA_{ETE} = Índice de Aproveitamento para Estação de Tratamento de Esgoto.

- b) Com relação aos terrenos, o índice de aproveitamento (IA) é limitado ao percentual de 100% e deverá considerar a soma das áreas (ver exemplos de aplicações no quadro após o item b.5):

b.1) Efetivamente, utilizadas para a construção de infraestruturas primárias das redes de prestações dos serviços de saneamento básico. No caso de terrenos ocupados por tais infraestruturas, quando não ocupem toda a área aproveitável do terreno e este não puder ser legalmente fracionado para fins de alienação. Nesse caso, pode ser considerada como área aproveitável (a título de reserva operacional) a área adicional de até 20% sobre a efetivamente utilizada, após aprovação da ATR e cumprimento das regras de legislação vigente;

b.2) Ocupadas por infraestruturas secundárias (apoio) tais como: segurança, manutenção, circulação, manobra e estacionamento, aplicáveis, em função do tipo, do porte, das características da edificação ou da instalação existente e observância das regras da legislação vigente;

b.3) Vinculadas à ampliação, à manutenção do meio ambiente, desde que devidamente justificadas, comprovadas e aprovadas pela ATR;

b.4) Relativas aos adicionais de até 10% da área total do terreno para áreas verdes efetivamente existentes, salvo se percentual superior for exigido pela legislação, considerada como área aproveitável no caso de terrenos de edificações. Não pode ser acumulada com as áreas já contempladas (sobrepostas) no item anterior (b.3); e

b.5) Destinadas à expansão planejada em 10 anos para ampliação das áreas ocupadas pelos itens b.1 ao b.3 e seus reflexos no item b.4, se couber, mediante apresentação de documento com o respectivo projeto técnico, devidamente aprovado pela ATR, descontada a área adicional de até 20%, eventualmente contemplada no item b.1 e atendimento aos limites impostos pela legislação vigente.

Exemplos hipotéticos sobre IA de terrenos:
Terreno de 1.000 m ² , que não pode ser fracionado e possui áreas ocupadas de 400 m ² , 100 m ² e 50 m ² , conforme itens 1, 2 e 3, respectivamente. Não há qualquer projeto técnico de ampliação para os próximos 10 anos que envolva o referido terreno.
$IA = \{400 \text{ m}^2 + (400 \text{ m}^2 \times 0,2) + 100 \text{ m}^2 + 50 \text{ m}^2 + [(400 \text{ m}^2 + 100 \text{ m}^2) \times 0,1]\} \div 1.000 \text{ m}^2 = 68\%$
Terreno de 1.000 m ² , que não pode ser fracionado e possui áreas ocupadas de 400 m ² , 100 m ² e 50 m ² , conforme itens 1, 2 e 3, respectivamente. Existe projeto técnico de ampliação e expansão para os próximos 10 anos, aprovado pela ATR, que prevê o aumento de 70% das áreas ocupadas.
$IA = \{400 \text{ m}^2 + 100 \text{ m}^2 + 50 \text{ m}^2 + [(400 \text{ m}^2 + 100 \text{ m}^2) \times 0,1]\} \times 1,7 \div 1.000 \text{ m}^2 = 102\%$, neste caso, haverá a aplicação do limite de 100%.

c) Demais ativos possuem IA = 100%, inclusive equipamentos destinados à reserva técnica, devido a sua importância na dinâmica de continuidade da prestação dos

serviços. Investimentos planejados também possuirão o IA inicial de 100%, sendo certificados em inventários futuros.

Sobre a alteração no método de utilização do ativo ou em suas condições de uso, caso essas alterações diminuam a capacidade produtiva do item do ativo imobilizado, a ATR, através de estudos, identificará a redução da capacidade produtiva e tratará essa redução como não regulatória, informará ao Prestador que esta diferença deverá ser classificada em conta contábil estruturada no plano de contas regulatório e que terá sua correspondente no plano de contas do Prestador.

A ATR poderá considerar o IA = 100%, quando ficar comprovado que o motivo do aproveitamento ineficiente não é de responsabilidade do prestador ou que seja fora do controle do prestador. Para tal fim, a ATR deverá ser comunicada com justificativas e evidências objetivas, para acatar a aplicação do referido índice com o valor de eficiência máxima.

6.4.2.7 – AMORTIZAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DOS COMPONENTES DA BAR

A base de ativos regulatórios (*BAR*) norteia dois blocos fundamentais de construção dos requisitos, que deverão ser recuperados por receitas dos serviços prestados pelo prestador, sendo: a Remuneração do Investimento Reconhecido, calculada pela aplicação da taxa de retorno sobre a base de ativos regulatórios líquida reconhecida e a reserva econômica proveniente da cota de amortização e depreciação (*AED*). Esses dois blocos de construção de despesas e custos de capital (*CAPEX*) são componentes de projeções das receitas necessárias para a prestação dos serviços. Sendo assim, estabelece-se que sejam recuperados via tarifas pagas pelos consumidores, de forma justa e controlada pela agência reguladora.

As cotas de despesas e de custos com amortização e depreciação (*AED*) são as despesas e custos associados ao uso ou ao consumo dos ativos imobilizados e intangíveis no desenvolvimento dos serviços prestados pelo prestador, inclusive no desenvolvimento das atividades comerciais e administrativas inerentes a qualquer monopólio natural. Em termos técnicos, a cota de amortização e de depreciação é a fração entre a vida útil do ativo consumida em determinado período (*VUC*) e a vida útil total do ativo (*VUT*). Por representarem o consumo da vida útil do ativo, são denominadas e classificadas como “técnicas”.

No tópico 5.11 foram comentados os critérios estabelecidos pela contabilidade regulatória para mensuração das amortizações e das depreciações dos ativos. Nesta mesma oportunidade, o manual apresentou uma estrutura geral das vidas úteis para cada grupo de ativo e a possibilidade de as referidas vidas úteis serem ajustadas sob a ótica regulatória, desde que devidamente comprovadas. Como forma de ajustar as referidas vidas úteis, é indicada a inspeção das informações fornecidas pelo prestador no relatório da base de ativos regulatórios (“planilhão”) e pela ATR no processo de homologação da BAR.

Na abordagem regulatória, são recuperadas, via tarifa, as amortizações e as depreciações vinculadas aos ativos enquadrados nos critérios de razoabilidade, de onerosidade, de exigibilidade e de eficiência, reconhecimentos e mensuração previstos nos tópicos 6.4.2.2 até 6.4.2.6. Para os reguladores, também, é conhecida como cota de reintegração regulatória sob o ponto de vista da regulação econômica.

A amortização e a depreciação representam reservas econômicas para investimentos futuros. A notação matemática para cálculo da quota de amortização e de depreciação de ativos é:

$$AED_{it} = VNR_{it} \times \frac{VUC_{it}}{VUT_i} \times ELE_{it} \times IA \times Ion \quad (10)$$

Sendo:

AED_{ji} = Despesas e custos com amortização e com depreciação reconhecidas a VNR para ativo i no ano t .

VNR_{it} = Valor novo de reposição do ativo i no ano t .

VUC_{it} = Vida útil consumida do ativo i no ano t .

VUT_{it} = Vida útil total do ativo i no ano t .

ELE_{it} = Elegibilidade do ativo i no ano t , sendo 0 = inelegível e 1 = elegível;

IA = Índice de aproveitamento.

Ion = Índice de onerosidade.

Onde i e $t = 1,2,3,..,n$

As amortizações e as depreciações acumuladas e os valores novos de reposição amortizados e depreciados, correspondentes às quotas calculadas na notação 10, são, respectivamente, calculadas por:

$$ADAC_{it} = VNR_{it} \times ELE_{it} \times (VUU_{it}/VUT_{it}) \quad (11)$$

$$VNRA_{it} = (VNR_{it} \times ELE_{it}) - ADAC_{it} \quad (12)$$

$ADAC_{it}$ = Amortização/depreciação acumulada a valor novo de reposição do ativo i no ano t .

VNR_{it} = Valor novo de reposição do ativo i no ano t .

VUU_{it} = Vida útil transcorrida do ativo i até o ano t .

VUT_{it} = Vida útil total do ativo i no ano t .

$VNRA_{it}$ = Valor novo de reposição amortizado/depreciado do ativo i no ano t .

Onde i e $t = 1,2,3,..,n$

A notação matemática 10 se refere à mensuração dos itens da BAR pelo VNR. Para os itens avaliados pelo CHC, a mensuração para o cálculo da amortização e da depreciação dos ativos é dada por:

$$AEDCHC_{it} = CHC_{it} \times \frac{VUC_{it}}{VUT_i} \times ELE_{it} \times Ion \times IA \quad (13)$$

Sendo:

$AEDCHC_{ji}$ = Despesas e custos com amortização e depreciação a CHC para ativo i no ano t .

CHC_{it} = Custo histórico corrigido do ativo i no ano t .

VUC_{it} = Vida útil consumida do ativo i no ano t .

VUT_{it} = Vida útil total do ativo i no ano t .

ELE_{it} = Elegibilidade do ativo i no ano t , sendo 0 = inelegível e 1 = elegível;

Ion = Índice de onerosidade.

Onde i e $t = 1,2,3,..,n$

Na versão do cálculo para o CHC, as amortizações e as depreciações acumuladas e os custos históricos corrigidos amortizados e depreciados, referentes às quotas calculadas na notação 13, são, respectivamente, calculadas por:

$$ADACHC_{it} = CHC_{it} \times ELE_{it} \times (VUU_{it}/VUT_{it}) \quad (14)$$

$$CHCA_{it} = (CHC_{it} \times ELE_{it}) - ADACHC_{it} \quad (15)$$

$ADACHC_{it}$ = Amortização/depreciação acumulada a custo histórico corrigido do ativo i no ano t .

CHC_{it} = Custo histórico corrigido do ativo i no ano t .

VUU_{it} = Vida útil transcorrida do ativo i até o ano t .

VUT_{it} = Vida útil total do ativo i no ano t .

$CHCA_{it}$ = Custo histórico corrigido amortizado/depreciado do ativo i no ano t .

Onde i e $t = 1,2,3,..,n$

Via de regra, as mensurações propostas nas notações 10 a 15 se baseiam na amortização e na depreciação técnica (decorrente do uso, da obsolescência técnica ou comercial e do desgaste normal do ativo). Em relação ao IA e ao Ion para as notações 11, 12, 14 e 15, tais variáveis não foram computadas neste momento, pois, serão consideradas para os cálculos das bases bruta e líquida.

Finalmente, as taxas de amortização e de depreciação corresponderão às quotas anuais/mensais, calculadas em função da vida útil indicada no demonstrativo detalhado da base de ativos regulatórios (“planilhão”), submetidas, aprovadas e homologadas pela ATR, seguindo o disposto no tópico 5.15.

6.4.2.8 – BAR RECONHECIDA E BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

O *modus operandi* de reconhecimento regulatório dos ativos envolve dois conceitos: Base de Ativos Regulatória Bruta Reconhecida (*BARB*) e Base de Ativos Regulatória Líquida Reconhecida (*BARL*). Ambas são avaliadas pela agência reguladora sob o polígono da razoabilidade, da onerosidade, da elegibilidade e do aproveitamento eficiente. A primeira representa o somatório dos valores dos ativos regulatórios, reconhecidos pela agência reguladora para a composição do fluxo de caixa do investimento e, finalmente, a segunda, representa o somatório dos saldos dos valores residuais dos investimentos, ou seja, capital investido ainda não recuperado e representa a base de remuneração regulatória

Sob a ótica regulatória, *BARB* e *BARL*, serão calculadas reconhecendo somente a proporção onerosa dos ativos elegíveis e na sua forma eficiente, ou seja, pelo Valor Novo de Reposição otimizado, amortizado/depreciado do ativo (*VNRAO*), que difere do valor de reposição puro (*VNR*), pois leva em conta os constructos de razoabilidade, de onerosidade, de elegibilidade e de eficiência (via índice de aproveitamento), removendo da tarifa investimentos não onerosos, inelegíveis, com excesso de capacidade, duplicação, etc. Por esse motivo, é a metodologia de referência de avaliação e mensuração dos ativos físicos.

Neste sentido, a *BARL* reproduz seu resultado com base no conceito de **Valor Novo de Reposição otimizado Amortizado/Depreciado**, por incorporar a forma otimizada dos ativos pelo *IA*.

Conforme dito, nos conceitos de base de ativos, são aplicados os constructos de razoabilidade, de onerosidade, de elegibilidade e de eficiência, a serem reconhecidos pelo regulador, sendo calculados pelas notações matemáticas apresentadas a seguir:

$$VNRO_{it} = VNR_{it} \times Ion \times ELE_{it} \times IA \quad (16)$$

$$ADACO_{it} = ADAC_{it} \times Ion \times ELE_{it} \times IA \quad (17)$$

$$VNRAO_{it} = VNRO_{it} - ADACO_{it} \quad (18)$$

$$BARB_t = \left(\sum_{i=1}^{t=n} VNRO_{it} \right) \quad (19)$$

$$BARL_t = \left(\sum_{i=1}^{t=n} VNRAO_{it} \right) \quad (20)$$

$VNRO_{it}$ = Valor novo de reposição otimizado do ativo i no ano t .

VNR_{it} = Valor novo de reposição do ativo i no ano t .

Ion = Índice de onerosidade.

ELE_{it} = Elegibilidade do ativo i no ano t , sendo 0 = inelegível e 1 = elegível;

IA = Índice de aproveitamento.

$ADACO_{it}$ = Amortização/depreciação acumulada otimizada a valor novo de reposição do ativo i no ano t .

$ADAC_{it}$ = Amortização/depreciação acumulada a valor novo de reposição do ativo i no ano t .

$VNRAO_{it}$ = Valor novo de reposição otimizado amortizado/depreciado do ativo i no ano t .

$BARB_t$ = Base de Ativos Regulatória Bruta Reconhecida a valor novo de reposição no ano t .

$BARL_t$ = Base de Ativos Regulatória Líquida Reconhecida a valor novo de reposição no ano t .

Onde i e $t = 1, 2, 3, \dots, n$

No tópico 6.4.2.2, foi comentado o dilema da escolha entre VNR e CHC, como critério de mensuração dos itens de ativos regulatórios. Para o setor elétrico, a utilização de um ou de outro método não influencia no cálculo do índice de reposicionamento tarifário (IRT) do setor (Andrade e Martins, 2017).

Mesmo priorizando o processo de mensuração dos ativos pelo VNR, a ATR entende que assimetrias informacionais poderão comprometer a aplicação da metodologia. Sendo assim, a agência reguladora, por questão de prudência e para proteger os usuários de eventuais valores novos de reposição superestimados, decidiu por utilização de “TETO” para os valores reconhecidos da $BARB$ e $BARL$ calculados pelo VNR. Este teto é calculado pelo CHC, conforme notações matemáticas apresentadas a seguir:

$$CHCR_{it} = CHC_{it} \times Ion \times ELE_{it} \times IA \quad (21)$$

$$ADACHCR_{it} = ADACHC_{it} \times Ion \times ELE_{it} \times IA \quad (22)$$

$$CHCAR_{it} = CHCR_{it} - ADACHCR_{it} \quad (23)$$

$$BARB_t \leq BARBCHC_t = \left(\sum_{t=1}^{t=n} CHCR_{it} \right) \quad (24)$$

$$BARL_t \leq BARLCHC_t = \left(\sum_{t=1}^{t=n} CHCAR_{it} \right) \quad (25)$$

$CHCR_{it}$ = Custo histórico corrigido reconhecido do ativo i no ano t .

CHC_{it} = Custo histórico corrigido do ativo i no ano t .

Ion = Índice de onerosidade.

ELE_{it} = Elegibilidade do ativo i no ano t , sendo 0 = inelegível e 1 = elegível;

$ADACHCR_{it}$ = Amortização/depreciação acumulada reconhecida a custo histórico corrigido do ativo i no ano t .

$ADACHC_{it}$ = Amortização/depreciação acumulada a custo histórico corrigido do ativo i no ano t .

$CHCAR_{it}$ = Valor novo de reposição otimizado e amortizado/depreciado do ativo i no ano t .

$BARB_t$ = Base de Ativos Regulatória Bruta Reconhecida a valor novo de reposição no ano t .

$BARL_t$ = Base de Ativos Regulatória Líquida Reconhecida a valor novo de reposição no ano t .

$BARBCHC_t$ = Base de Ativos Regulatória Bruta Reconhecida a custo histórico corrigido no ano t .

$BARLCHC_t$ = Base de Ativos Regulatória Líquida Reconhecida a custo histórico corrigido no ano t .

Onde i e $t = 1, 2, 3, \dots, n$

As diretrizes para os valores do Índice de onerosidade, de Elegibilidade do ativo e do Índice de aproveitamento foram apresentadas nos tópicos 5.4.2.4 a 5.4.2.6.

6.4.3 – PLANO DE INVESTIMENTO REALIZADO E PROJETADO

Os investimentos aprovados a serem realizados pelo prestador durante o período tarifário são de importante impacto na determinação do reposicionamento tarifário, já que as tarifas definidas no processo de Revisão Tarifária Ordinária contribuem no financiamento dos empreendimentos. Assim, é necessário que a Agência controle os investimentos definidos no plano, evitando que o prestador obtenha ganhos econômicos através da não execução das obras previstas.

A partir do plano de investimentos aprovado e incorporado no processo de Revisão Tarifária, a Agência desenvolverá o controle periódico (máximo 2 anos) da execução dos montantes investidos e do atendimento das metas estabelecidas. O objetivo é

comprovar que os investimentos comprometidos tenham sido executados em tempo, em quantidade e em forma previstos, cumprindo com as metas físicas estabelecidas.

6.4.3.1 – GASTOS EXCEDENTES COM CORREÇÃO DE ITEM DO PLANO DE INVESTIMENTOS EM ANDAMENTO OU CONCLUÍDO DECORRENTES DE:

6.4.3.1.1 – FALHAS DE CONCEPÇÃO DE PROJETO

A concepção de projeto em atendimento aos serviços públicos deve ser elaborada dentro das normas e das técnicas atuais de engenharia, prezando pelas maiores qualidade e produtividade ao menor custo possível; geralmente os projetos dizem respeito a obras que necessitam de valores expressivos.

Falha na concepção de projeto é definida por um produto que pode ser uma obra, um equipamento, entre outros, que não foi entregue conforme as necessidades, frustrando as expectativas sem a entrega dos benefícios esperados.

Uma vez que todo recurso financeiro necessário para que os itens do plano de investimentos em andamento e a realizar sejam executados com qualidade e com excelência desejadas e justas para o usuário. A ATR, nas suas atribuições de agente regulador, fará o acompanhamento pontual da execução de obras e aquisição de ativos e, sempre que identificar dentro do domínio de conhecimento de seus engenheiros, técnicos e fiscais alguma inconsistência, informará de imediato à Prestadora para evitar possíveis prejuízos.

Vale lembrar que não é responsabilidade da ATR a execução de projetos, de obras e de aquisição de máquinas e de equipamentos; isso é gestão da prestadora.

Uma vez identificados prejuízos decorrentes de problemas de concepção de projeto e que venham comprometer a construção e/ou aquisição de bem, a ATR considerará uma única verba para o referido investimento, ou seja, se o valor total com que a tarifa deveria remunerar a construção de uma ETA, em todas as suas fases, seja R\$ 1.000k (um milhão), levando em conta que a prestadora já gastou R\$ 600k (seiscentos), mesmo que tenha que partir do zero, refazer o projeto e reconstruir a ETA, a tarifa irá remunerar o saldo para R\$ 1.000k, que seria de R\$ 400k, pois, entende-se que o usuário não pode pagar pela ineficiência do prestador de serviços.

6.4.3.1.2 – FALHAS DE EXECUÇÃO DE PROJETO

Seguindo o mesmo princípio do tópico anterior, quando há falhas de execução de projetos por erro de leitura, por má interpretação dos projetos, por profissionais sem a capacitação necessária, o prejuízo neste caso também deverá ser arcado pelo prestador, sem ônus ao usuário. Com atenção a este ponto, a fiscalização da ATR, em conjunto com suas áreas econômica e técnica, levantará o valor a ser reclassificado na base de ativos não regulatório.

6.4.3.1.3 – FALHAS DE DIMENSIONAMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL

Um projeto pode ser bem concebido e bem executado, porém, o produto deste projeto, ao ser colocado em operação, pode estar subdimensionado e não atender a demanda, por exemplo, uma estação elevatória de esgoto, caso seja subdimensionado, não vai atender a demanda e pode ocorrer o extravasamento, devolvendo o esgoto “in natura” ao meio ambiente.

Ficando caracterizado que o subdimensionamento não vislumbrou o crescimento populacional para o momento em que o investimento fosse colocado em operação, os gastos de itens de investimento, que apresentem este problema, serão considerados não regulatórios e serão reclassificados como parte da base de ativos não regulatórios.

Por isso, muito embora não seja o tema deste tópico, é importante, na hora de analisar o Índice de Aproveitamento, que seja levado em consideração o planejamento a médio e a longo prazos.

Os cenários envolvem planos e situações futuros criados sob certos pressupostos, sendo salutares à incorporação de novos cenários ao plano de investimentos, desde que a ATR seja informada e conceda anuência dentro dos seus limites regulatórios. Neste caso, as falhas, mencionadas nos tópicos 5.4.3.1.1 a 5.4.3.1.3, poderiam ser sanadas ou evitadas.

6.4.3.1.4–INDENIZAÇÕES A TERCEIROS

Quando se fala de indenização, existem várias situações em que podem ocorrer, desde trabalhadores lotados em obras não estarem utilizando equipamentos de segurança, até um buraco numa via pública sem sinalização.

Para todos esses eventos, a prestadora precisa ter contratado seguro, pois, em situações que a prestadora sofra algum processo indenizatório, sem que haja a cobertura de seguros, as verbas utilizadas para cobrir os prejuízos não serão consideradas regulatórias, ou seja, não serão remuneradas pela tarifa.

6.4.3.2 – REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA

É o momento em que se aplica a metodologia de cálculo, de critérios e de procedimentos para a realização das Revisões Tarifárias Periódicas, da concessão dos serviços públicos.

A Revisão Tarifária Periódica é o momento em que os gastos da prestadora e o **plano de investimentos** são analisados detalhadamente para se estabelecer o nível de receita tarifária, para cobrir gastos eficientes e investimentos prudentes, que garantam tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação quanto a modicidade tarifária.

Significa que no momento da revisão tarifária, a prestadora apresentará o plano de investimentos que será composto por:

Investimentos Realizados	Registrados ao valor histórico que serão inflacionados a moeda atual, considerando o ano em que a revisão tarifária está sendo calculada. O índice deve ser utilizado para atualização dos valores que devem ser definidos na resolução da Revisão Tarifária. É o momento em que a ATR valida se não ocorreu fato novo para glosar investimentos que fujam das premissas regulatórias.
Investimentos em Andamento	São os itens da base de ativos que estão sendo executados, mas ainda não foram concluídos, na linha temporal, com base na última revisão tarifária. A ATR vai se certificar de que o cronograma apresentado na época está sendo cumprido tanto no prazo quanto no desembolso.
Investimentos Projetados	São os itens do plano de investimentos que irão compor a BAR. A ATR, através de sua equipe técnica, estudará o plano de investimentos propostos para garantir a prudência e a razoabilidade. Verificará se o cronograma proposto é factível, evitando que o usuário antecipe recursos via tarifa que poderiam ser prorrogados. Também, verificará o impacto na mobilidade urbana e, ainda, se o plano de investimentos proposto atende o atingimento das metas definidas pela LEI 14.026 e outras pactuadas em contrato.

Após a ATR, com equipe própria ou com consultoria contratada, analisar as informações disponibilizadas pelo prestador, através do modelo de certificação da base de ativos regulatórios MCBAR (“planilhão”), serão definidos quais itens e valores compõem a BAR, em atendimento principalmente a:

- Seletividade;
- Prudência;
- Razoabilidade;
- Elegibilidade; e
- Índice de Aproveitamento.

Desta forma, todos os ativos registrados na contabilidade da prestadora serão divididos em três grandes grupos:

- Base De Ativos Não Onerosos;
- Base De Ativos Regulatórios;
- Base De Ativos Não Regulatórios.

6.4.3.3 – REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Tarifária Extraordinária pode ocorrer a qualquer momento, independentemente de reajustes e de revisões, caso ocorram reduções ou aumentos significativos nas receitas e nos gastos, recebimentos e pagamentos e no plano de investimentos da prestadora ou criação/extinção de tributos e encargos posteriores à assinatura do contrato.

Caso haja alteração nas projeções orçamentárias que justifiquem a Revisão Tarifária Extraordinária, a Prestadora deverá apresentar o orçamento revisado até o dia 10 de dezembro do ano base.

A qualquer momento, ao final do segundo ano do ciclo tarifário, a ATR efetuará avaliação do cumprimento do orçamento apresentado no momento da Revisão Tarifária Periódica, de acordo com a metodologia definida.

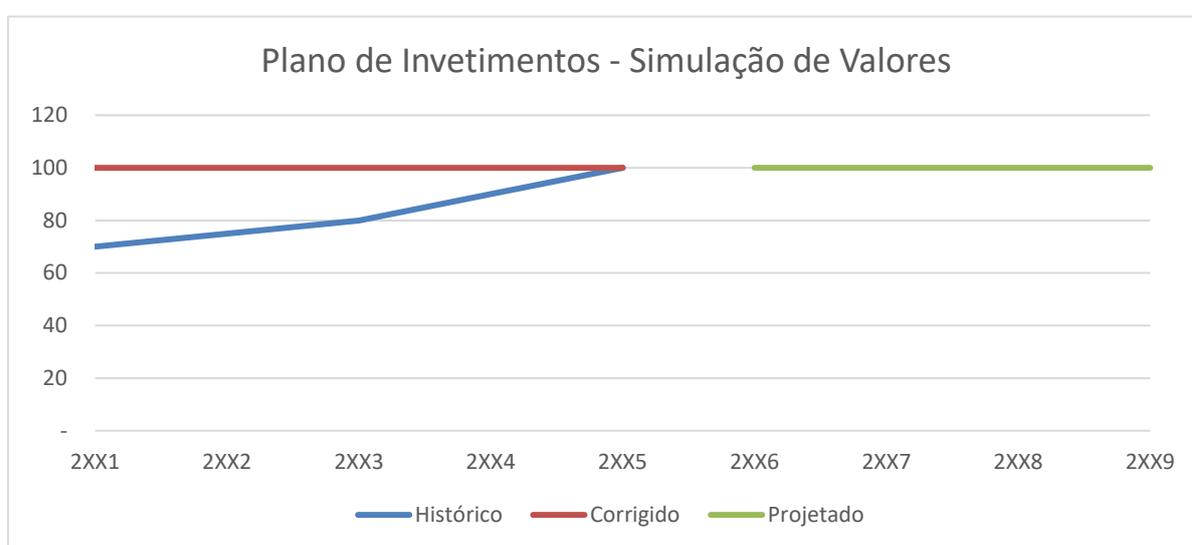
A revisão tarifária extraordinária pode ser definida por variações que sejam consideradas relevantes e que possam causar desequilíbrios econômico e financeiro, a favor ou contra a prestadora.

6.4.3.4 – PLANO DE INVESTIMENTOS PROJETADO COM VALOR DE MERCADO

Conforme já destacado no tópico da Revisão Tarifária, todos os investimentos realizados, que compõem a BAR, devem ser apresentados no plano de investimentos

pelos valores históricos do período em que ocorreram. Dessa maneira, uma fórmula paramétrica atualizará os valores até o ano base da Revisão Tarifária em elaboração.

Já os itens do plano de investimentos projetado devem estar valorizados ao preço atual de mercado, que significa o mesmo que Preço Novo de Reposição. Dessa forma, não há de falar-se em perdas financeiras para o plano de investimentos.



6.4.3.5 – A RELAÇÃO DOS ITENS DO PLANO DE INVESTIMENTOS COM AS METAS PROGRESSIVAS DEFINIDAS NA LEI FEDERAL 14.026, PLANO DE SANEAMENTO OU FORMALIZADAS ATRAVÉS DE OUTRO DOCUMENTO

A Lei federal 14.026/20, que atualizou a Lei 11.445/07, que ficou conhecida como o Marco do Saneamento básico, reforçou a necessidade de cumprimento de metas, principalmente no que diz respeito às universalizações de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotamento sanitário e a redução de perdas de água.

Outro ponto é a realização dos investimentos, com base em levantamento feito em setembro de 2020. Havia R\$ 13 bilhões de investimentos em obras paradas. Para



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3218-1034
www.atr.to.gov.br

pressionar o prestador a cumprir com seu cronograma físico e financeiro previsto, a ATR fará o acompanhamento e é o órgão responsável de reportar a evolução da realização do plano de investimentos, pois, o não cumprimento das metas impede a prestadora de distribuir lucros, e mais, é motivo para que o contrato seja rompido sem ônus para o poder concedente.

Para que os investimentos sejam considerados regulatórios, independente de terem a finalidade de manutenção ou de expansão dos serviços públicos de saneamento, devem fazer referência a alguma meta, sejam aquelas estipuladas pela lei 14.026/20, pelo plano municipal de saneamento básico, pelo contrato de concessão ou por outro documento homologado entre o poder concedente e a prestadora, caso contrário não serão considerados regulatórios pela ATR.

6.4.3.6 – ESTRUTURA E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE INVESTIMENTOS PROJETADO

O plano de investimento nas concessões e nos serviços públicos é peça importante para que se atinja a universalização dos serviços entre outras metas consideradas vitais para a continuidade dos serviços.

O plano de investimentos deve ser apresentado a cada ciclo do cálculo da revisão tarifária ordinária ou extraordinária e premissa básica que a ATR aprovará, conjuntamente com o município titular. Apenas os investimentos considerados prudentes, que tenham relação com as metas definidas pela LEI FEDERAL 14.026, Planos Municipais etc., são aqueles que, após concluídos e ao entrarem em operação, serão contabilizados na BAR e remunerados pela tarifa. Em hipótese alguma, a ATR e Municípios aprovarão a execução de investimentos que não atendam às características regulatórias, sejam reversíveis ou não.

Entende-se como bem da BAR os bens do ativo imobilizado (tangível) e do ativo intangível. Vale a pena lembrar que, em se tratando de concessão, os ativos corpóreos, que são aqueles que possuem forma física, são classificados como intangível.

São os ativos necessários para o perfeito funcionamento dos seguintes direcionadores:

- Diretos
 - Água
 - Esgoto
- Indiretos
 - Operação
 - Expansão
- Despesas Operacionais
 - Administrativo
 - Comercial

O plano de investimentos deverá ser apresentado pelo prestador através de cronograma físico/financeiro em planilha com as seguintes colunas:

Coluna	Descrição
Código do Investimento	Informar o código numérico sequencial do item de investimento, estruturado com base no código PAI: Obras de Água/Resíduos/Drenagem; Obras de Esgoto; Projetos; Estoques de bens; Máquinas e Equipamentos; Móveis e Utensílios; Instalações; Equipamentos de Processamentos de Dados; Softwares e Aplicativos; Ferramentas; Benfeitorias de Bens Afetos a Concessão; Benfeitoria semimóveis de terceiros; Veículos; Terrenos; e Edificações. Dentro de cada grupo a prestadora poderá desdobrar em quantos níveis julgue necessário, por exemplo.
Descrição do Investimentos	Informar a descrição do item de investimento. Exemplo: Ampliação da estação de tratamento de água do bairro XY
Nº do Projeto	Caso haja um projeto ou o item seja o próximo projeto, indicar o número correspondente

Coluna	Descrição
Status	Informar o status do item do investimento que pode ser: Aprovado; Em andamento; Novo; e Contínuo.

Documento Legal	Caso exista um contrato formalizado com terceiros para a execução ou aquisição do item de investimentos, informar o número/ano. As alternativas são: Contrato nº xxx; Termo de referência e mandamento; Edital e mandamento; e Contrato em elaboração.
Objetivo	Informa o objetivo da realização do item de investimento, que, geralmente, tem os principais objetivos: Universalização dos serviços; Redução de perdas de Água; Cumprimento legal; Ampliação e/ou melhoria; Ampliação/Parcerias; Manutenção e Operação; Expansão; e Sistemas e Infraestrutura administrativa.
Meta Oficial	Informar a meta com a qual o item do investimento está relacionado. A meta pode ser definida pelo Plano Municipal relacionado aos serviços prestados, pela Lei Federal que norteia o serviço prestado ou, ainda, por metas definidas no contrato firmado entre o Poder Concedente e a Prestadora.
Valor da obra	Informar o valor total do Investimento, considerando o que já foi realizado.
Data Inicial	Data em que iniciou o processo do item do investimento.
Data da Conclusão	Data prevista para o item do plano de investimento.
Direcionador	Indicar o Direcionador onde o investimento será realizado.
Conta Contábil	Indicar a conta contábil onde o bem será classificado.
Descrição da Conta Contábil	Informar a descrição da conta contábil.
Fonte de Recursos	Informar a fonte do recurso, que pode ser: Própria; Contrapartida; Terceiros; e Não Oneroso.
Distribuição dos Valores	Após a coluna com a informação da fonte de recurso, os valores necessários para a execução dos itens do plano de investimento devem ser distribuídos da seguinte forma: No primeiro ano de projeção, mensalmente; e Do segundo ano em diante devem ser apresentados de forma anual.

Coluna	Descrição
	No mês de outubro do ano corrente, será obrigação da prestadora detalhar a realização do plano de investimento do próximo ano de forma mensal.

6.4.3.7 – ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTO

Caberá à ATR acompanhar a execução do plano de investimentos homologado por ela no momento da Revisão Tarifária.

Provavelmente, é uma das atribuições mais importantes da agência reguladora, pois, quando se trata de plano de investimentos que tem relação direta com a BAR, fala-se de cifras extremamente elevadas.

Como exemplo, podemos citar a aprovação da Lei Federal 14.026/20, que deu tratamento especial a esse tema, eliminou a categoria onde a titular poderia ceder o serviço para um terceiro, sem que o serviço fosse licitado. Por outro lado, procurou tornar mais atrativa a concessão para empresas privadas que possuem mais recursos ou fontes para financiarem os investimentos necessários para o saneamento.

Com a nova Lei Federal 14.026/20, no caso de descumprimento da realização do plano de investimentos na área de saneamento, a prestadora será penalizada, como por exemplo:

- O contrato da prestação de serviços poderá ser rompido.
- A Prestadora fica impedida de distribuir lucros.

Para que a ATR faça o acompanhamento da realização do plano de investimento que foi projetado e homologado na época da Revisão Tarifária,

- A prestadora enviará mensalmente planilha com cronograma financeiro dos investimentos realizados no mês, sem alteração de *layout*;
- No decorrer do mês de novembro, a prestadora enviará para a ATR o cronograma Financeiro do plano de investimento aprovado no momento da revisão tarifária com abertura mensal.

7 GLOSSÁRIO

Amortização acumulada: representa o montante da amortização acumulada do ativo.

Amortização: é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo da sua vida útil. Cada componente de um item do ativo intangível com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser amortizado separadamente.

Ativos Não Onerosos: são os ativos construídos ou adquiridos com recursos relativos à participação financeira do consumidor ou dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer ativo vinculado à concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para o Prestador de Serviços.

Base de Ativo Regulatória Bruta (BARB): É definido como o valor do conjunto de bens operacionais que integram os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Base de Ativo Regulatória Líquida (BARL): É definido como o valor da Base de Ativo Regulatória Bruta, ajustada pela amortização acumulada.

Ciclo tarifário: período compreendido entre as revisões tarifárias periódicas.

Componentes Menores (COM): conjunto de componentes acessórios vinculados a um determinado equipamento principal.

Custo Básico de Instalação (CBI): são os custos dos serviços ou materiais necessários para colocação do ativo em operação que não estejam compreendidos nos conceitos de equipamento principal ou componentes menores.

Equipamento principal: corresponde ao valor do equipamento principal.

Índice de Aproveitamento: é um índice que indica o percentual de aproveitamento desses ativos na prestação do serviço público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, de forma a ajustar o valor do ativo a sua contribuição ou a expectativa de contribuição futura aos serviços concedidos.

Juros sobre Obras em Andamento: representa a remuneração do capital aplicado durante a fase de execução de uma obra.

Modern Equivalent Asset Valuation: Modelo de mensuração da base de ativos regulatórios desenvolvida pela Ofwat para a regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na Inglaterra e em Gales.

Reserva Técnica: são os equipamentos reservas que visam a segurança operacional do sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário do Estado do Tocantins.

Revisão Tarifária Periódica: representa revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e de esgoto, de acordo com as alterações na estrutura de custos e de mercado da Prestadora, com periodicidade de 4 anos.

Servidão: direito real sobre imóvel alheio que se constitui em proveito de um prédio, chamado de dominante, sobre outro, denominado serviente, pertencentes a proprietários diferentes.

Valor Bruto do Ativo: É definido como o valor avaliado do bem operacional que integra os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado do Tocantins, antes da realização de qualquer ajuste.

Valor Líquido do Ativo: É definido como o valor avaliado do bem operacional que integra os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado do Tocantins, após a dedução da amortização acumulada do bem.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3218-1034
www.atr.to.gov.br

Valor Novo de Reposição: é o método de valoração em que cada ativo é valorado pela estimativa dos custos necessários para sua completa reposição, que efetue as mesmas funções e as qualidade de serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente.

Valor Original Contábil atualizado: é o método de valoração em que o valor de cada ativo é obtido através da atualização do valor contábil por um índice de correção monetária.

Valor Original Contábil: é o método de valoração em que o valor de cada ativo é obtido de acordo com os valores constantes nos registros contábeis da Prestadora.

Weighted Average Cost of Capital (Custo Médio Ponderado de Capital): Taxa de remuneração do capital.

8 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA. Manual de Revisão Tarifária Periódica - Base de Ativos Regulatória – BAR; Disponível em: <http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/manual_revisao_tarifaria.PDF>. Acesso em 21.mar.2021.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP. Manual da Base de Remuneração Regulatória; Disponível em: <https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Saneamento/Tarifas%20Saneamento/ManualBaseRemuneracaoRegulatoria_ARSP.pdf>. Acesso em 21.mar.2021.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE JOINVILLE, A Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville 2012 E 2013, 03.2014

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DA BAHIA - AGERSA. Resolução AGERSA nº 007/2019 – Metodologia de Avaliação da Base de Ativos Regulatórios - BAR. 2019. Disponível em: <http://www.agersa.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Anexo_Unico_14.12.2019_Metodologia_Avaliacao_BAR.pdf>. Acesso em: 20.mar.2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP. Metodologia e critérios gerais para definição da base de remuneração regulatória de ativos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, visando o desenvolvimento do processo de revisão tarifária da Prestadora, bem como a definição dos parâmetros iniciais para as auditorias a serem realizadas pela ARSESP, nos termos do art.42 da Lei federal 11.445/07.

ANDRADE, M. E. M. C.; MARTINS, E. (2017). Desafios na política pública de mensuração dos ativos para a formação das tarifas no setor elétrico: alguém deve ser beneficiado e alguém deve ser sacrificado?. Revista Contabilidade & Finanças, 28(75), 344-360. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201703160>

BRASIL. Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das sociedades por ações);

BRASIL. Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, Brasília, DF, fev. 1995.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 20.jan.2021.

BRASIL. 2020. Lei nº 14.026. Atualiza o marco legal do saneamento básico. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14026.htm>. Acesso em: 21.jan.2021.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. Exposure Draft ED/2021/1 Regulatory Assets and Regulatory Liabilities; IASB, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. Disponível em: <<https://cfc.org.br/>> acesso em: 20.abr.2021.

NORMAS TÉCNICAS:

CPC	Pronunciamento Técnico
CPC 00 (R2)	Estrutura conceitual para relatório financeiro
CPC 01 (R1)	Redução ao valor recuperável de ativos
CPC 02 (R2)	Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis
CPC 03 (R2)	Demonstração dos fluxos de caixa
CPC 04 (R1)	Ativo intangível
CPC 05 (R1)	Divulgação sobre partes relacionadas
CPC 06 (R2)	Arrendamentos
CPC 07(R1)	Subvenção e assistência governamentais

CPC	Pronunciamento Técnico
CPC 08(R1)	Custos de transação e prêmios na emissão de títulos e de valores mobiliários
CPC 09	Demonstração do valor adicionado – DVA
CPC 10 (R1)	Pagamento baseado em ações
CPC 11	Contratos de seguro
CPC 12	Ajuste a Valor Presente
CPC 13	Adoção inicial da lei nº 11.638/07 e da medida provisória nº
	449/08
CPC 15 (R1)	Combinação de negócios
CPC 16 (R1)	Estoques
CPC 18 (R2)	Investimento em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto
CPC 19 (R2)	Negócios em conjunto
CPC 20 (R1)	Custos de empréstimos
CPC 21 (R1)	Demonstração intermediária
CPC 22	Informações por segmento
CPC 23	Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de
CPC 24	Evento subsequente
CPC 25	Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes
CPC 26 (R1)	Apresentação das demonstrações contábeis
CPC 27	Ativo imobilizado
CPC 28	Propriedade para investimento

CPC	Pronunciamento Técnico
CPC 29	Ativo biológico e produto agrícola
CPC 31	Ativo não circulante mantido para venda e operação
	Descontinuada
CPC 32	Tributos sobre o lucro
CPC 33 (R1)	Benefícios a empregados
CPC 35 (R2)	Demonstrações separadas
CPC 36 (R3)	Demonstrações consolidadas
CPC 37 (R1)	Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade
CPC 39	Instrumentos financeiros: apresentação
CPC 40 (R1)	Instrumentos financeiros: evidenciação
CPC 41	Resultado por ação
CPC 43 (R1)	Adoção inicial dos pronunciamentos técnicos CPCs 15 a 41
CPC 44	Demonstrações combinadas
CPC 45	Divulgação de participações em outras entidades
CPC 46	Mensuração do valor justo
CPC 47	Receita de contrato com cliente
CPC 48	Instrumentos financeiros
CPC 49	Contabilização e relatório contábil de planos de benefícios de aposentadoria
CPC PME (R1)	Contabilidade para pequenas e médias empresas com glossário de termos

CPC	Pronunciamento Técnico
ICPC 01 (R1)	Contratos de concessão
ICPC 07	Distribuição de lucros in natura
ICPC 08 (R1)	Contabilização da proposta de pagamento de dividendos
ICPC 09 (R2)	Demonstrações contábeis individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas e aplicação do método de equivalência patrimonial
ICPC 10	Interpretação sobre a aplicação inicial ao ativo imobilizado e à propriedade para investimento dos pronunciamentos técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43
ICPC 12	Mudanças em passivos por desativação, restauração e outros passivos similares
ICPC 13	Direitos a participações decorrentes de fundos de desativação, restauração e reabilitação ambiental
ICPC 14	Cotas de cooperados em entidades cooperativas e instrumentos similares
ICPC 15	Passivos decorrentes de participação em mercado específico - resíduos de equipamentos eletroeletrônicos
ICPC 16	Extinção de passivos financeiros com instrumentos patrimoniais
ICPC 17	Contratos de concessão: evidenciação
ICPC 18	Custos de remoção de estéril (<i>stripping</i>) de mina de superfície na fase de produção
ICPC 19	Tributos
ICPC 20	Limite de ativo de benefício definido, requisitos de custeio (<i>funding</i>) mínimo e sua interação

CPC	Pronunciamento Técnico
ICPC 21	Transação em moeda estrangeira e adiantamento
ICPC 22	Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro
ICPC 23	Aplicação da abordagem de atualização monetária prevista no CPC 42

CPC	Pronunciamento Técnico
OCPC 01(R1)	Entidades de incorporação imobiliária
OCPC 02	Esclarecimentos sobre as demonstrações contábeis de 2008
OCPC 04	Aplicação da interpretação técnica ICPC 02 às entidades de incorporação imobiliária brasileiras
OCPC 05	Contratos de concessão
OCPC 06	Apresentação de informações financeiras proforma
OCPC 07	Evidenciação na divulgação dos relatórios contábil-financeiros de propósito gerais
OCPC 08	Reconhecimento de determinados ativos e passivos nos relatórios contábil-financeiro de propósito geral das distribuidoras de energia elétricos emitidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade